

O que lhes tem sido prejudicial, com raríssimas exceções, é a falta de continuidade de seus administradores, de planificação de seus problemas.

Como se sabe esses administradores são escolhidos por injunções políticas e pelo mesmo critério dispensados. Esse critério, de versatilidade tradicional, tem tornado os seus administradores sempre instáveis, talvez, por isto mesmo, sem eficiência e improdutivos.

Essa afirmação encontra a sua melhor confirmação no exemplo do Amapá, onde a escolha de um bom governador e a sua permanência por 16 anos deram ao Território um exemplo, um padrão de trabalho, de produtividade, de sentido público.

O Rio Branco, por exemplo, triste exemplo, o verdadeiro pária dos nossos Territórios, criado há 13 anos e meses, já teve, nesse período de dolorosas provações, 11 governadores efetivos e 19 interinos.

Em média dá 4 meses para cada um, como muito bem anotou o Dr. Edgar Teixeira Leite, em exposição dirigida ao Sr. Ministro da Justiça.

A abundância e a diversidade da nossa legislação sobre "Territórios Federais", encontram razoável explicação na própria diferença de datas das suas criações e de fatores geofísicos e geopolíticos que tanta influência exercem nas relações humanas.

A situação particular dessas entidades não podia deixar de influir nas leis de sua organização política.

Não é igual a sua situação geográfica, nem mesmo análoga. Pela variedade de sua situação topográfica, de produção, extensão territorial, densidade de população, por diversos outros fatores, reclamam no Estatuto a elaborar-se de sua organização administrativa apenas as linhas mestras, ficando os detalhes para objeto de outras leis e regulamentos.

"El medio y el clima moldean les hombres en todas as partes", diz muito bem Hams Weigert, no seu notável livro — Geopolítica, generales y geografos, fls. 33.

Subordinados ao Ministério da Justiça, diga-se a uma modesta diretoria desse Ministério, embora todos eles, aqui, tenham instalados dispendiosos escritórios, não só aqui, como em Belém e Manaus, os nossos Territórios não sofrem o controle de um órgão central, como deveriam sofrer, não têm ademais qualquer fiscalização do emprego das somas fabulosas que lhes são consignadas. Nem se objete que os governadores, diga-se melhor, os seus administradores, prestam contas ao Tribunal de Contas. Prestam como querem, às vezes, nem prestam. Quando prestam suas contas pouco prestam porque não são examinadas, *in-loco*, por quem quer que seja, quanto à aplicação das verbas que elas representam.

Limitam-se, algumas vezes, essas contas à legalização, mediante um recibo selado, com firma reconhecida, das maiores fraudes.

Entre nós, não há tomada de contas do emprego de dinheiros públicos.

O Sr. Edgar Teixeira Leite, primeiro signatário dessa citada "Exposição", foi, pelo Ministro da Justiça, incumbido de um inquérito administrativo no Território do Rio Branco. Desempenhando-se dessa missão, não escreveu, propriamente, um relatório de suas investigações.

Escreveu uma verdadeira monografia sobre a situação do Território, focalizando-o sob todos os aspectos: geral, administrativo, político, judiciário, problema de suas fronteiras, com dois continentes, delicado problema na atualidade (o qualificativo do problema é nosso), população indígena, educação e saúde, economia, transportes, colonização e povoamento, agricultura e pecuária, riquezas minerais, ação dos órgãos federais no Território e contrabando.

No seu capítulo final, sob o título — O Papel dos Territórios — assim se manifesta o nosso ilustre economista:

"Ao findar este relatório, deseja a Comissão esclarecer que apesar de ter assumido por vezes forma de crítica acerbadada, e de colorido pessimista, não importa ele na descrença ou na condenação do sistema de desenvolvimento do País, através de Territórios. Muito ao contrário.

O que se está verificando no Rio Branco, nesta fase inicial de sua vida, em que o sistema referido, foi submetido às mais duras provas, apresenta apesar de tudo (note-se bem), um saldo que lhe é altamente favorável.

Corrigidas as falhas apontadas, das quais as principais são a instabilidade dos governos e a ausência, praticamente nula, de fiscalização, está a Comissão convencida, e espera poder dar esta segurança a Vossa Excelência, de que o Território é um instrumento valioso, embora ainda não bem utilizado, de equilíbrio nacional, promovendo desenvolvimento de regiões que não poderia ser efetuado pelos Estados de que foram desmembrados."

Não sabemos que destino terá o trabalho do Sr. Edgar Teixeira Leite, de Dona Eurine Weaver e do Dr. Clovis Barbosa. Aplaudindo-o com o maior e o melhor do nosso entusiasmo, desejamos que, ao menos, ele seja publicado para subsídio da história dos nossos "Territórios Federais", especialmente, no Rio Branco. Certamente, não foi o referido trabalho elaborado para corrigir o passado, pelo qual muitos deveriam responder, mas, para não comprometer também o futuro no desacerto e na desorientação que têm presidido à administração do Rio Branco. Essa a sua finalidade mais alta; esse o seu melhor proveito para o País.

Se não tanto, pelo menos quanto seria lícito afirmar-se em relação a outros "Territórios Federais", de preferência, no tocante à falta de fiscalização de suas verbas.

O Projeto n.º 158, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados, sob o aspecto constitucional, não pode sofrer qualquer objeção.

Com ele se complementa a própria Constituição, de acordo com o seu art. 25. Vem ele satisfazer a exigência da lei federal a que esse dispositivo faz referência.

O trabalho da Câmara, muito estudado pelo tempo de sua gestação, tem várias omissões. Não podemos reparar, aditando-lhe emendas, algumas dessas omissões.

Se o fizéssemos, iríamos, certamente, torná-lo passível de objeções, sob o aspecto constitucional.

A criação de um órgão colegiado para direção da política territorial, para "fiscalização *in loco*, com inspeções constantes, com autoridades revezadas de modo que a administração tivesse orientação, conselho e vigilância de órgão central", como sugere o Conselheiro Edgar Teixeira Leite, a própria criação dos Tribunais de Justiça dos Territórios, com fundamento no art. 101, n.º 1, letra c, da Constituição, independente de iniciativa do Presidente da República, viciaram o projeto de inconstitucionalidade.

A entidade "Território Nacional" é de origem norte-americana.

Referindo-se ao direito americano, diz o professor Pedro Calmon:

"De começo os Estados Unidos eram apenas treze. A medida que "os pioneiros" ganharam o Oeste, ou que o governo da União adquiriu, por compra ou conquista, faixas territoriais que arredondaram a área geográfica da nação, foram sendo instituídos os "territórios", e, em seguida, tanto que se povoaram e enriqueceram erigidos em Estados. Hoje, território nacional na América do Norte, há somente o de — Alaska — adquirido à Rússia, e onde prepondera a extração de minerais". (Curso de Direito Constitucional Brasileiro, folhas 116.)

Na Argentina e no México, os territórios, depois de possuírem uma determinada população, 60.000 naquela, 150.000 nesse, são constituídos em Províncias.

A nossa Constituição de 1946, condiciona a ascensão dos Territórios a Estados a receitas nunca inferiores às do Estado, atualmente, de menor arrecadação. É um critério de evidente desacerto.

A exigência de uma certa população é que deveria prevalecer, pois, é o elemento humano que faz a renda, que constitui o fator de prosperidade e desenvolvimento de qualquer região.

Os nossos "Territórios Federais", como se sabe, são todos localizados na Amazônia, onde o homem ainda é um telúrico, ainda sofre o domínio da natureza, não se confraternizou com ela, nem muito menos conseguiu dominá-la, explorando-a economicamente.

A terra, por mais rica que seja, nada vale, enquanto nela o homem não é rico, de espírito e de saúde, para fazê-la produtiva e proveitosa para a coletividade.

A *contrário senso*, as terras pobres tornam-se ricas pela ação do homem instruído, sadio de espírito e de corpo, de *mens sana in corpore sano*.

Como esperar-se a ascensão dos nossos "Territórios Federais" a Estados, pelo simples aumento de suas rendas, quando essas entidades, pela falta de planificação de seus problemas, pela ausência de uma organização política e administrativa, continuam no regime de verbas consignadas no orçamento da República, empregadas ao arbítrio dos seus administradores e sem a menor fiscalização?

No nosso anedotário político, a respeito de um delegado do Governo, num dos nossos "Territórios Federais", conta-se um incidente muito significativo:

"Chegando ao Território, esse Governador foi procurado pelos representantes da Associação Comercial local, que lhe solicitavam a atenção para as fontes de produção e outros assuntos de interesse econômico da região.

Muito pronto e inconsciente respondeu-lhe esse Governador:

"Não preciso ocupar-me desses assuntos. O Território tem renda certa, consignada no orçamento da União."

Não sabemos se o fato assim ocorreu, mas, na realidade, é o que vem ocorrendo.

Essa realidade tem tornado, cada dia mais remota, a elevação dos nossos territórios a Estados, e, por isto é que, existindo, entre nós, essas entidades, até agora, nenhuma delas passou a Estado. Já tem uma delas mais e meio século — o Acre.

A criação dum órgão central para ditar-lhes a planificação dos seus problemas, um órgão colegiado com essa finalidade, certamente, não lhes seria proveitosa.

Começar-se-ia instalando esse órgão de longe, à distância, com falta de conhecimento dos problemas de cada entidade, e, em breve, ele se reduziria, mais ou menos, a uma seção do Ministério da Justiça, isto é, ao já existente.

O erudito Deputado, Sr. Prado Kelly, quando esteve como Ministro da Justiça, chamado à Câmara dos Deputados para fazer uma exposição geral da situação e das necessidades dos "Territórios Federais" também sugeriu, no seu notável e impressionante discurso sobre o tema, a criação, em cada entidade territorial, de um Conselho local, com funções legislativas e executivas.

Depois de referências detalhadas sobre a população, as condições de vida de cada "Território Federal", das verbas neles gastas, ano a ano, de suas arrecadações, disse Sua Excelência:

"Tramita no Senado o projeto de Lei orgânica cujo estudo se encontra confiado a uma douta Comissão. O Ministro da Justiça

pelos seus especialistas está examinando o assunto, a fim de apresentar sugestão àquele órgão técnico da Câmara Alta. Desde já, porém, me permito pedir a consideração dos Srs. Deputados para os diferentes aspectos dessa futura Lei. Será que vamos conservar o atual sistema, precário e defeituoso, sem uma participação mais ativa das populações nos governos territoriais? Não seria o caso, como preceitua a Lei Argentina de 1884, de fixar-se um critério dentro do qual se admita a formação de municípios e também um critério, em função das populações, que conduza a emancipação dos Territórios? Como sabem os Srs. Deputados, na Argentina, desde que numa determinada povoação territorial os habitantes excedam o número de mil, já se cria um Conselho local com atribuições legislativas e executivas. Quando um Território atinge a população de 30.000 habitantes, já se admite a criação de uma câmara legislativa. Quando atinge 70.000 tem direito a alçar-se à categoria dos Estados-Membros. No México, esta cifra é elevada para 80 mil. Na Constituição de 1934, era de 300 mil.

Como quer que seja, a Lei orgânica devia estabelecer esses escalões. Seria um incentivo ao desenvolvimento autônomo dessas populações, e, mais que isso, seria emancipação, a esperança de que não de integrar-se na vida federativa nacional, sem diminuição de direitos para qualquer de seus habitantes.

Não podemos, como é do nosso desejo, acolher neste parecer, as sugestões do Sr. Prado Kelly, no seu discurso na Câmara, nem do conselheiro e economista Dr. Edgar Teixeira Leite, no seu relatório sobre o Rio Branco.

Devem elas, entretanto, merecer a atenção do Sr. Presidente da República, de quem ex vi do art. 67, § 2.º, deve partir a iniciativa de submetê-los ao conhecimento do Congresso Nacional.

Consignamo-las neste parecer, com pertinência, quiçá apreço aos seus autores.

Para concluirmos o parecer que nos cabe dar, passamos a examinar os subsídios que sobre o assunto foram enviados ao Senado.

O projeto instituindo uma "Lei Orgânica dos Territórios Federais", de autoria do deputado Coracy Nunes e outros, foi apresentado em 20 de agosto de 1947. Chegou ao Senado, em 19 de junho de 1950.

Teve já, nesta Comissão, contando conosco, três relatores. As informações solicitadas por um desses relatores, Senador Aloysio de Carvalho, em 1954, reiterado o pedido, afinal, chegaram ao Senado em 27 de dezembro de 1955.

Sr. Presidente, se razões existiam para condenar o atual regime administrativo dos Territórios Federais, e o fez com brilhantismo o eminente Senador Cunha Melo, em seu parecer-dênúncia em 1956, muito mais elementos temos hoje para reprová-lo o que se passa nos Territórios Federais, cuja idéia de criação pode ter sido feliz, mas de rara infelicidade suas administrações.

Nos discursos que proferimos nas sessões da Câmara dos Deputados de 30 e 31 de outubro de 1972, tivemos oportunidade de focalizar o problema com os elementos da atualidade. Transcrevo, pois, aqueles pronunciamentos, tais como se acham nos Anais da Câmara, Vol. 19, páginas 484 e 619, verbis:

O SR. JERÔNIMO SANTANA (*Comunicação — Lê*) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, os Territórios Federais brasileiros constituem o exemplo mais eloquente das republiquetas sul-americanas, tão denunciadas na literatura política desta década. Se somarmos o número de governadores que teve o Acre quando Território com aqueles que já passaram pelo Amapá, Rondônia e Roraima, chega-se quase à cifra de 300, entre titulares e interinos, sendo que o número dos prefeitos nomeados nas respectivas Capitais é bem superior ao dos governadores.

Apenas esse dado configura a completa instabilidade política e administrativa nos Territórios Federais, atestando a veracidade de tudo quanto se escreveu e se conhece a respeito dos regimes, oligárquicos e caudilhescos das referidas republiquetas sul-americanas. Essa anomalia do sistema territorial brasileiro traz profundas repercussões negativas na vida de suas populações, malgrado a riqueza e o potencial daquelas áreas, submetidas ao controle de tão débil e decadente estrutura administrativa. A sombra do capital estrangeiro pode influir e orientar a conduta de governadores.

O suborno é manipulado da maneira mais escancarada, quando sociedades são feitas nos subterrâneos do poder territorial. Negociatas, propinas e comprometimento generalizado passaram a ser a tônica de vida dessas administrações, e a tal ponto chega a situação que o homem por ser honesto sofre reprovações e muitos deles têm vergonha de sê-lo. Isso entremeado com a influência de contrabando, tanto interno como externo. No caso de Roraima o contrabando é duplo: para o exterior saem nossos minérios, como diamantes, ouro e outros, e entra tóxicos, whisky e outros produtos. Rondônia e Acre ocupam destaque na importação de cocaína e no desvio de mercadoria da Zona Franca de Manaus.

Em nome de uma alegada segurança nacional criou-se o regime de Territórios Federais. Mas o mais precioso e valioso de suas riquezas minerais — o manganês no Amapá e a cassiterita em Rondônia — estão sob o controle do capital estrangeiro, sem falar na gama de minérios raros, inclusive atômicos, que são extraídos e contrabandeados para o exterior, sem que ao menos o Ministério das Minas e Energia saiba onde se situam os locais da lavra. O que dizer da evasão dos tributos que tais práticas acarretam?

Este o quadro dramático da realidade dos Territórios Federais, como de resto se verifica na Amazônia, conquanto nos Territórios as coisas se estiolam mais, devido ao arcaísmo e à falta de autenticidade e legitimidade dos administradores, submetidos a capitais de empresas estrangeiras.

Exemplo clássico é o procedimento do Governador de Rondônia, já demissionário, colocando a polícia contra nossos garimpeiros de cassiterita, filhos do território, para entregar nossas minas ao controle de conglomerados. Prova essa ação que S. Ex.^a é representante do capital estrangeiro e que jamais cuidou dos interesses específicos do povo de Rondônia quando exerceu o cargo. Mais escandaloso se tornou o quadro do Território quando se sabe da sociedade entre minerações e o filho de conhecida personalidade desta República, tudo com vistas à exploração da cassiterita, sociedade tanto mais recriminada e constrangedora quando se sabe que o capital estrangeiro a alimenta.

Que dizer da escalada que fizeram e fazem diuturnamente sobre o parque indígena do Aripuanã? E hoje se sabe perfeitamente que a criação daquele parque foi mero pretexto para a proteção de índios, já que os grupos que ali atuam na exploração de cassiterita têm como sócios filhos de personalidades. Onde chegamos, Senhor Presidente! E a toda hora se fala em revolução neste País! E ainda se sabe o motivo da presença do Sr. Marques Henrique no Governo de Rondônia, peça importante desta escalada, que culminou, por executar as ordens do fechamento policial e criminoso de nossas atividades de garimpagem. O sócio oculto, uma figura prevista no Código Comercial, nunca esteve tão em voga como agora. Configura-se desta forma o exemplo típico do que representam hoje os Territórios Federais. Nomeados sem prazo de mandato, todos desvinculados de região, os Governadores não conhecem o povo, tampouco seus problemas. Seguem não para governar os Territórios, mas para dar cobertura a interesses econômicos estranhos que ali atuam. Exemplo marcante é a administração demissionária de Rondônia, a pior que por ali já passou, a mais asfixiante, onde primou o regime policial, a incúria, negligência, constituindo um período negro de triste memória para a nossa população. Tão triste que conseguiu, à custa de muito esforço, implantar a fome, o desemprego, a desagregação, coisa que outros não fizeram.

Tirou-se o pão de milhares de lares rondonienses com o fechamento da garimpagem. Chegou a esse disparate: proibiu-se homens de trabalharem, de exercerem uma profissão. E como fizeram isso? Através de medidas chocantes, com a polícia expulsando os trabalhadores de suas catras, de suas casas, de seus sítios em plena floresta. Esvazia-se o Território para entregar a sua principal riqueza, a cassiterita, ao capital estrangeiro que ali nada deixa senão buracos vazios, que nada reinveste na região.

Essa, sim, é uma exploração predatória; essa, sim, Senhor Presidente, é uma atividade antinacional e comprometedora de nossa segurança na Amazônia: expulsam-se brasileiros garimpeiros de suas barracas na mata para deixar tudo à vontade para quem não tem compromissos com o povoamento nem o desenvolvimento de Rondônia. E agora, depois de consumados os atos mais reprováveis contra Rondônia, anun-

cia-se a substituição de seu Governador. Retorna o responsável por aquela administração catastrófica ao gabinete do Ministro responsável pela sua presença em Rondônia. Certamente S. Ex.^a já cumpriu a missão que recebera em 1969; fechar nossos garimpos e colaborar com o capital estrangeiro, em prejuízo de nossa população. O que virá depois? Aguardemos. O quadro não permite inovações; outras missões por certo serão cumpridas, missões em que não levam em conta os supremos interesses do povo de Rondônia, porque até aqui eles não foram considerados.

Não existe plano de governo na administração territorial. A reforma administrativa não foi implantada. Da Lei Orgânica dos Territórios só se aplica aquilo que convém; sequer foi regulamentado o Decreto-lei número 411-69. O Conselho Territorial não foi instalado. As Secretarias não têm área de ação, nem competência definida em lei. As prestações de contas dessas administrações são mistério; ninguém as conhece. Muito nos temos empenhado em conhecer as prestações de contas da administração territorial; neste sentido já apresentamos requerimento de informações. Os jornais de Porto Velho só publicam notícias de banquetes e colonismo social. Nunca se publicou os relatórios de administração, muito menos as prestações de contas dos Governadores e Prefeitos. O mesmo ocorre com as administrações das empresas do Território — CAERD-CERON, SNG-SNM — Serraria e Frigorífico. A reforma judiciária não surge. A Secretaria de Saúde permanece acéfala numa das regiões mais doentias do País. Não existe planejamento administrativo territorial — repito — e, quando for feito, não terá seqüência, em virtude da instabilidade administrativa. Basta se ver que, 29 anos de Território, houve 25 Governadores nomeados, fora os interinos. Surge agora novo Governador, com um mandato máximo de 16 meses, ou seja, o prazo correspondente ao mandato do Presidente da República, que o nomeou. O que esperar de uma administração de 16 meses para a solução de uma problemática como a de Rondônia? Qual a forma mágica de, em tão curto prazo, se resolver nossos graves problemas? Provado, pois, está que a atual administração federal tem sido para os Territórios a mais desastrada e infeliz, tal o volume de desacertos.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ontem tratei aqui do grave problema das administrações dos Territórios Federais quando enfatizei a condição de semelhança daquelas unidades com as repúblicas sul-americanas, tal a pobreza de sua gente, tal o estado de miséria e abandono da maioria de sua população desempregada e marginalizada em benefício da riqueza, desintegrada do processo econômico do País.

Isso tudo está a diagnosticar um quadro econômico permeado por influências diversas em face do digladiar de poderosos interesses internacionais atuando em busca do controle das jazidas de minérios raros na Amazônia, notadamente o estanho, o ouro, os diamantes, minerais atômicos e outros. Tratei, também, do maior exemplo de instabilidade administrativa que se conhece na face da

Terra. Esta colossal instabilidade está localizada justamente em nossos territórios federais, exemplo vivo do quanto é falida a administração federal, pois estas unidades são vinculadas ao Ministério do Interior, que nada faz no sentido de dotá-las de um complexo administrativo eficiente e consentâneo com os princípios modernos de administração. Muito embora se gastem vultosas verbas a esse pretexto, a verdade é que cada dia aquelas administrações regridem no tempo, ressaltando o arcaísmo, a desatualização, vista a total incapacidade e indiferença do Ministério do Interior, preocupado em apenas manter ali um quadro administrativo que realiza a mais condenável política de que dá notícia a História deste País. Politicagem e instabilidade administrativa são conceitos sinônimos. Os Governadores nomeados às dezenas para os Territórios incidem sempre no mesmo erro, se é que já não se dirigem para aquelas unidades mal intencionados, querendo apenas usufruir as benesses do cargo ou emprego com que foram premiados. Via de regra procura-se premiar alguém com o emprego de Governador de um dos Territórios. Está provado pelos exemplos e a reiterada experiência que os homens que ganham os empregos de Governadores dos Territórios, salvo raríssimas exceções, procuram acertar na conduta da coisa pública daquelas unidades.

Sempre chegam buscando apenas as delícias do poder: pouco querem com os problemas ou o trabalho, e quando podem criam mais problemas sociais, complicam mais as coisas e fazem a população sofrer, quase ao desespero. Rondônia é um exemplo clássico aqui citado dezenas e dezenas de vezes. A atual administração, além de nada fazer para o povo, ainda criou um avultado número de problemas sociais, com o desemprego dos garimpeiros ou com as ações da política contra os colonos e os inúmeros despejos de humildes lavradores às margens da rodovia BR-364. O problema dos lotes e terrenos urbanos e suburbanos de Porto Velho permanece sem solução. A cidade cresce sobre terras devolutas federais, sem loteamentos pré-ordenados, e se expande sem um plano diretor de desenvolvimento. Vai crescendo como uma favela imensa, e aqueles que necessitam morar edificam aqui ou ali seus barracos, sempre ameaçados de despejos, porque há terceiros a alegar domínio ou posse destes terrenos querendo expulsar os moradores, que constantemente estão a destruir as suas casas. Esse problema, ao lado do desemprego alarmante, define uma das grandes calamidades sociais de Porto Velho, atualmente. Até quando todos os que se queiram radicar em Rondônia, seja na cidade, seja no campo, serão considerados invasores?

Mas, como dizia, Sr. Presidente, a esta altura dos acontecimentos, um elemento que seja premiado com uma nomeação de Governador de Rondônia, se inteligente, a primeira coisa a providenciar seria uma pesquisa e uma análise do fracasso nas administrações de tantos Governadores que já passaram pelo Território.

Examinar o porquê da queda de cada um seria talvez a chave para se orientar com acerto na administração de Rondônia. Uma coisa é certa: todos quantos se lançaram nas informações e assessoramento da atual cúpula administrativa territorial caíram, derrubados pela irresponsabilidade desta mesma cúpula ultraviciada. Muda o Governador, mas não se mudam os detentores dos postos-chave de uma administração inteiramente viciada e altamente burocratizada. Seriam os Governadores os únicos responsáveis pelos erros, desacertos e descalabros administrativos de Rondônia? Por que só saem os Governadores? Por que só estes é que pagam o pato? As causas de suas substituições não se estenderiam aos auxiliares ou chefes de seções, quando os erros e efeitos são ações de toda uma equipe? Não basta trocar uma peça em máquina inteiramente velha. A mudança de apenas um parafuso em um motor fundido não será suficiente para que ele funcione ou impulsione qualquer coisa. A máquina administrativa de Rondônia prossegue com aquele arcaísmo, sem qualquer atualização desde 1943, época da instalação do Território. Ali, falar em reforma administrativa, atualização e remoção dos perseguidores profissionais do funcionalismo público é bicho de sete cabeças e ofensa grave... Um Governador inteligente analisaria além do motivo da queda de cada um dos seus antecessores e veria que um desses motivos é o vício da burocracia territorial — totalmente enferrujada e, se bem intencionado, verificaria de imediato que essa burocracia, que os interesses em torno dos cargos de direção e a sua disputa são uma batalha surda, muito séria. Veria mais que essa burocracia é completamente alheia, descompromissada e insensível aos interesses políticos, econômicos e administrativos do Território. Não querem saber se chove ou faz sol, se todos estão morrendo de fome ou de malária; querem, sim, apegar-se com unhas e dentes aos empregos ou funções gratificadas e, nas disputas dos cargos de chefia surgem brigas, fuxicos, injúrias e bajulações deslavadas. Aí o corre-corre. E o mais cômico é se tornarem conhecidos ou conhecerem o novo Governador. O mais dramático é trançar influências para serem lembrados. Esse é um mundo à parte... Todos querem advertir o Governador dos perigos e das fichas deste ou daquele elemento, e o Governador, ao começar a ouvir essa trama, toda feita por interesse, já começa a embarcar na canoa furada. Os Governadores sempre chegam desconhecendo a realidade dos Territórios. Chegam para conhecer o povo e governá-lo. Ao dizer-se não se acredita, mas é verdade e até cômico. Nesta hora aparece uma infinidade de especialistas nos assuntos territoriais, cada um mais solícito de que o outro, para informar. S. Ex^a da verdade, para que S. Ex^a não erre; e aí, Srs. Deputados, é que S. Ex^a se enrola todo. A primeira preocupação dos especialistas é logo a política de incompatibilizar S. Ex^a com determinados grupos, pintando-os ao novo mandatário como satanazes, perigosos. Começa aí a in-

triga, o fuxico, a inveja e a ciúmeira, e logo o novo Governador torna-se presa fácil de um grupo que passa a manipulá-lo em função de interesses. Surgem logo recepções, banquetes, churrascos etc. O colonismo social começa a incensar a vaidade da primeira dama, e os empreiteiros passam a saber as manias do Governador, do que ele gosta, quais os assuntos de que está sempre falando, e aí surgem os "presentes", "as amizades" etc. Disso advém o "entrosamento", e o mais é perseguir os que ficam fora do "entrosamento". Nesse momento começa o ocaso de mais uma gestão de um Governador dos Territórios. Tranca-se ele com os grupos de empreiteiros e fornecedores e se esquece do povo, quando contra ele não se volta, como fez o atual de Rondônia que ora perde o emprego e que até colocou a polícia contra os garimpeiros, levando o Território à miséria, à fome, à falência generalizada. O esquema é montado com os empreiteiros de obras e os fornecedores. Aí surge o verdadeiro "entrosamento". Daí para a frente corre às mil maravilhas, para se pulverizar a todo custo as verbas do fundo de participação. Chegam ao absurdo de nem sequer fazerem as aparentes concorrências públicas. A buracracia de Rondônia é ineficiente, viciada, mas Governadores existem que, em ali chegando superam tudo isso em matéria de vícios e ainda dão aulas de irregularidade para a turma efetiva do Território que não evoluiu, que faz química das verbas numa estrutura administrativa desatualizada desde 1943, quando hoje tudo mudou.

O paraíso da irregularidade reina efetivamente nos Territórios Federais. Não há Assembléias Legislativas para exercer a fiscalização financeira dos recursos destinados aos Territórios; não há Tribunal de Contas; nenhuma imprensa independente. O Tribunal de Contas da União nunca se fez presente para fiscalizar obras ou verificar qualquer coisa. Não existem delegacias deste poder nos Territórios. Em meio a esse quadro de omissões e ausências generalizadas, seria pueril, numa gestão tão desastrosa como a atual que se implantou no Ministério do Interior, esperar que se cumprisse a Lei 411/69 no que ela disciplina sobre a fiscalização financeira das administrações territoriais. O Conselho Territorial, cuja eficiência, se instalado, seria duvidosa, nem instalado foi. A regulamentação da Lei 411 não surge. Com toda essa realidade constatada e comprovada pelo desinteresse do Ministério do Interior, mandando para os Territórios Governadores ainda mais desinteressados e nomeados sem ao menos a consulta das conveniências desta ou daquela nomeação, deste ou daquele nome, seria ingênuo, quixotesco ou cômico esperar que apareça mais um ilustre desconhecido e desconhecedor em Rondônia, nomeado Governador para realizar alguma coisa. Já se sabe que a rotina está enraizada, rotina estabelecida para acobertar certos conhecidos e identificados interesses. Governar Rondônia, hoje, além de um conhecimento profundo de sua realidade desafiante, requer ge-

nialidade política — o que os governadores nem sabem o que significa — além de um alto grau de operosidade, traduzido em ações múltiplas, dentro da flexibilidade de medidas decorrentes de uma legislação que estabelece uma estrutura básica na administração, com definição bastante explícita da área de ação de cada Secretaria (o que não existe), conjugadas estas com a criação de Departamentos, inclusive uma Procuradoria Jurídica, estruturada para assessorar com eficiência, dentro de um procedimento válido, administrativamente (o que não existe também). Só assim se poderia, a curto prazo, por fim ao festival de desatinos que se comem diuturnamente nesta administração territorial e — o principal — configurar a responsabilidade dos administradores (o que não existe atualmente na lei) e o seu compromisso com o povo, o que também não existe. E, dentro da atual sistemática, é possível que seja nomeado Governador um cidadão que ali tenha perdido as eleições para Vereador ou Deputado, tal a ausência da observância de critérios políticos na escolha e nomeação dos Governadores dos Territórios. Os partidos majoritários nas respectivas unidades não são ouvidos; as classes empresariais e representativas também não. Os Governadores são impingidos, impostos de fora para dentro, e isto gera constrangimento, reservas, frieza. Tantas e reiteradas decepções e erros essas faltas de critério consagram que se generaliza a desconfiança e a instabilidade administrativa que gera esse sistema calcado na total falta de critérios. E, assim, o povo começa a indagar: "Como será o próximo Governador?" O medo é só um: de que chegue calçado de botas, usando esporas e de chicote na mão, como certo Governador que assim procedeu em Rondônia. A expectativa se generaliza e conjecturas surgem, as mais disparatadas, afirmando-se que o novo Governador vai aplicar a lei de "Chico de Brito". Outros mais pilhéricos dizem: "Na corte do próximo Governador vem até engraxate; vai trazer tudo de fora, secretariado, cozinheiras, manicure, datilógrafas etc." Esses temores têm razão de ser, porque Governadores existiram que, nomeados, e por desconhecerem o povo de Rondônia, assim procederam realmente. Vê-se, pois, que a nomeação de Governadores para os Territórios tem seus aspectos cômicos, e mais cômicos ficam quando o Governador chega e logo no aeroporto é envolvido sempre pela mesma turminha fisiológica. Já se sabe do seu destino por antecipação, quando nomeia Prefeitos, Secretários etc. Mais triste ainda é que, enquanto uma corte entrega as rédeas do Governo e se prepara para viajar, para ir embora, a esta não se faz bota-fora. O pessoal só se preocupa com a chegada do novo. Essa chegada é concorrida e disputada. Aquele que deixa o cargo às vezes não encontra quem lhe ofereça uma carona, até o aeroporto, e justificam: "Enquanto ele era Governador, estávamos obrigados a lhe dar atenção; embora fosse péssimo Governador, era o Governador. Agora não, já deixou o cargo". A quantos deles se faz o bota-fora apenas para festejar o alívio e se realizam festas para

comemorar não a chegada do novo, mas o substituto, esperando com ansiedade. Fazem-se até orações para que bons ventos levem o antigo para bem longe do Território. A corrida é atrás do novo, e o mais triste de tudo isso é que poucos foram os Governadores que deixaram os Territórios e não se esqueceram de seu povo ou o povo deles. Essa é a lição de Rondônia, o maior laboratório político deste País, verdadeira academia onde melhor se conhecem os homens.

Sr. Presidente, ainda preocupado com o problema do qual somos vítimas permanentes, é que defendemos a idéia da criação dos Municípios Federais e o fizemos em pronunciamento da Sessão da Câmara de 10-5-74, DCN de 11-5-74, ao qual me reporto — integrando-o a este pronunciamento onde mais uma vez condenamos o regime territorial vigente, *verbis*:

O SR. JERÔNIMO SANTANA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito se tem falado ultimamente em redivisão territorial de nosso País. Em matéria de redivisão territorial algo precisa ser feito para racionalizar e dinamizar a ocupação, tornando-a mais eficiente, para que não seja um risco e um terrível sacrifício ou temeridade como ocorre atualmente com o povoamento e a colonização da Amazônia. O sacrifício vai desde as atividades extrativistas, pois os seringueiros são párias neste País, vivem à margem de tudo. Os índios têm mais amparo legal do que os seringueiros. Isto não quer dizer que os índios estejam recebendo qualquer amparo. Não estão, é verdade, mas a FUNAI existe em função deles, e os seringueiros não têm um organismo semelhante à FUNAI para ampará-los. Levam uma vida igual ou pouco diferente da dos índios, sendo que não existe um organismo como a FUNAI para dar assistência, ao menos em tese, a essas populações que vivem na Amazônia.

É preciso que venha a colonização dos espaços vazios e com ela a racionalidade e os frutos da técnica, os frutos da sociedade política organizada, os frutos de uma organização política que seja o veículo da liberdade e não da opressão ou cerceamento dos direitos políticos, como ocorre atualmente nos Territórios Federais, onde o arbítrio e o totalitarismo de uma administração opressora e irresponsável é a regra. Não podemos mais depois de trinta anos de amargas experiências no regime territorial brasileiro, regime essencialmente militarista, incidir nos mesmos erros. Precisamos caminhar para frente, não retroceder.

Os Territórios Federais são sistemas administrativos ditatoriais opressores, verdadeiras colônias da União Federal dentro do País, para sermos mais claros, verdadeiras republiquetas onde a estabilidade administrativa vem ano a ano sacrificando o progresso e trazendo o desestímulo e a decepção a todos quantos buscam viver ali. Arbitrariedades ilimitadas, falta de garantias, abuso de

autoridades constantes, corrupção desenfreada, pulverização dos recursos federais sem o alcance social daquelas finalidades que esses recursos visam atingir naquelas áreas.

Numa nação que se diz democrática é um verdadeiro contrassenso manter dentro de seu território um regime colonial e oligárquico indefinido e híbrido, incontrolável e irresponsável, sem qualquer vedação legal, como o é atualmente a sistemática administrativa dos Territórios Federais. Governos tiranos, ditadores, impostos de fora para dentro, que na área de sua jurisdição tem poderes de vida e morte. O Governador de um Território Federal tem no Território mais poderes do que o Presidente da República em relação ao País inteiro. Nos Territórios o Judiciário é uma repartição do Executivo dominada pelo medo e pela subserviência. O Governador não tem a quem prestar contas na Unidade. É absoluto, não existe Tribunal de Contas na Unidade, não existe Assembléia de Representantes eleita pelo povo, não existe Tribunal de Justiça. Basta constatar estas ausências para se aferir do absolutismo da administração territorial, que, de tão absoluta, se fecha em si mesma, tornando-se ineficiente, despreparada e, via de regra, veículo de corrupção e desvios descontrolados.

Quem num Território tem garantias ou liberdade para discordar ou criticar o Governador? Quem se arrisca? A imprensa vive subjugada. O Governo é quase sempre o único empregador.

As populações têm seus direitos políticos cerceados e diminuídos. Não podem eleger Governadores, não podem eleger Prefeitos, não podem eleger Deputados regionais. Seria o caso de perquirir: para que dar título de eleitor àquelas populações radicadas nos Territórios? Os habitantes, pelo fato de ali viverem, seriam menos brasileiros do que aqueles que vivem nos Estados, onde se elegem Prefeitos, Governadores, Deputados Estaduais e Bancadas Federais? Qual a vantagem que teria um cidadão radicado num Estado com vida política sedimentada, onde reinam as garantias, onde existem Tribunais e Assembléias, em se transferir para um Território? No campo dos direitos políticos seria um grave retrocesso para a vida desse cidadão. Porque o mesmo eleitor pode eleger Governadores e participar da vida organizada de um Estado e não pode usufruir esses mesmos direitos num Território? Essa é a principal falha do regime territorial brasileiro. Os direitos e garantias de um cidadão assegurados na Constituição e nas leis não podem sofrer limitações em razão de limites territoriais dentro deste mesmo País.

E essa anomalia existe hoje em relação ao Distrito Federal e os Territórios, onde os eleitores não podem votar, não podem eleger seus governantes. Por que admitir essa diferenciação de eleitores em razão de limites territoriais, quando seus direitos políticos são os mesmos daqueles que elegem representantes ou governantes nos Estados? É o regime da injustiça política e da discriminação. O cidadão estando em São Paulo pode eleger Prefeitos,

Deputados Estaduais e Senadores; esse mesmo cidadão vindo a residir num Território ou no Distrito Federal não poderá eleger representantes ou governantes. Pelo fato de uma simples mudança, a capacidade de escolha desse eleitor foi diminuída?

Melhor do que o povo ninguém escolhe.

Por trazermos na alma o estigma de frustrante vida política e administrativa que representa o atual regime territorial do País é que não podemos concordar com a tese da redivisão territorial criando novos Territórios Federais. A experiência nos mostra que a vida de um cidadão do mais longínquo e isolado município do Amazonas, Pará ou Maranhão, é mil vezes melhor do que a daquele que vive no mais bem administrado Território que se possa imaginar ou conceber. O município mais mal administrado do País ainda é mil vezes melhor do que qualquer Território Federal. Essa é a nua e crua lição que tiramos dos trinta anos dos Territórios Federais da Amazônia. Essa experiência nos leva a concluir que, se há trinta anos, ao invés de se ter criado naquelas unidades Territórios tivéssemos ali instituído Municípios Federais subvencionados pela União, talvez o resultado hoje fosse bem diferente, talvez hoje não tivéssemos ali populações amedrontadas, descrentes e decepcionadas com o niilismo em que se transformaram as administrações dos Territórios. Talvez tivéssemos uma comunidade mais interessada em contribuir, de alguma forma, participando da administração no entrosamento político e administrativo, que até poderia ser modelar como fator de impulso da colonização e do desenvolvimento daquelas áreas. Não podemos cair mais na frustração de criar novos Territórios Federais, ou zonas territoriais, a não ser que se pense nessa fórmula para se dar emprego a meia dúzia de governadores donatários.

O Presidente Geisel convocou a imaginação política criadora. Então vamos pôr em funcionamento essa imaginação. Cremos, e isso seria pretender provar o óbvio, que o regime administrativo municipal é o adequado para desenvolver e povoar áreas na Amazônia.

A Prefeitura de São Paulo administra um Município com uma população de cerca de sete milhões de habitantes, população essa correspondente a toda a população da Amazônia. No lugar dos Territórios Federais, que é uma forma híbrida e esdrúxula em nosso Direito Constitucional e transformadas em organizações paramilitares, vamos fazer o melhor em vez de fazermos o pior. Vamos criar os Municípios Federais. Temos e tivemos por longos anos o Distrito Federal, com sua Câmara de Vereadores e sua representação no Congresso. Vamos ampliar um pouco mais o conceito de Distrito Federal estendendo-o ao Município Federal. Temos os Municípios Estaduais e nada há que impeça a criação dos Municípios Federais administrados por Prefeituras Gerais, subdivididos em Distritos Municipais com a administração estruturada. Assim teríamos todas aquelas áreas, que seriam desmembradas

para a criação de Territórios, desmembradas dos Estados para dar lugar ao surgimento dos Municípios Federais ou grandes municípios com vários subdistritos, que corresponderiam àqueles municípios já existentes dentro da área do Grande Município.

Em consequência, criar-se-iam para esses Municípios Federais:

- Um Tribunal de Justiça, com magistratura própria.
- Um Tribunal Eleitoral.
- Um Tribunal de Contas.

— Câmara de Vereadores Gerais, com sede na Capital, e Câmara de Vereadores Distritais nas comunas do interior, sendo que na Câmara de Vereadores Gerais as Comunas do interior seriam também representadas.

— Eleição direta e não nomeação dos Prefeitos Gerais e dos Subprefeitos distritais.

Com essa figura administrativa, na qual a população participa da vida política, na qual existe equilíbrio de poderes, atenuar-se-ia o regime absolutista das administrações territoriais ora existentes no País. Oferecer-se-iam, de acordo com a nossa evolução histórica, mais garantias políticas, mais respeito aos direitos humanos das populações interessadas no processo de povoamento, administrativo e desenvolvimentista da área.

O Município Federal, atingido certo estágio de desenvolvimento com determinado incremento populacional, passaria a Estado da Federação. Com isso evitaríamos o intervencionismo colonial, primitivo, arbitrário e inexplicável que se verifica hoje nos Territórios Federais, e, temos a certeza, o incremento ao povoamento das áreas com o seu desenvolvimento consequente seria muito maior do que nos atuais Territórios.

Pretendemos, em breves dias, oferecer Projeto de Lei à Casa criando e disciplinando os Municípios Federais.

Era o que tinha a dizer.

Senhor Presidente, não são precisos muitos argumentos, além dos expendidos, para provar a instabilidade administrativa dos Territórios Federais. E há uma incrível coincidência: quanto mais rico o Território em recursos minerais, maior é a sua instabilidade administrativa, de incalculáveis prejuízos para o desenvolvimento e povoamento destas unidades, provado que a influência do capital estrangeiro nessa instabilidade administrativa é patente.

No caso de Rondônia, por exemplo, o número avultado de governadores e prefeitos é prova bastante do esclarecimento administrativo, da pulverização de recursos federais e da corrupção ilimitada. Com trinta anos de existência, por analogia com os Estados, em cada Território deveriam ter passado de sete a oito governadores e de sete a oito prefeitos, nas capitais e cidades do interior, levando-se em conta que os mandatos dos prefeitos e governadores são de quatro anos nos Estados.

Assim não ocorre. Veja-se por exemplo a relação de governadores e prefeitos que já passaram por Rondônia e que o Jornal *O Imperial* publicava em 13-09-73.

Basta esta relação para se ver que o Governo Federal só tem feito nomear e substituir governadores nos Territórios e estes governadores nada mais têm feito que nomear e substituir prefeitos nas capitais e no interior. Com as raras e honrosas exceções o grande número de substituições de governadores e prefeitos nos Territórios se deram pela prática de arbitrariedades e corrupção primária ou por terem contrariado os interesses de poderosos grupos de mineração controlados pelo capital estrangeiro. É preciso que se destaque este aspecto, fomentado pela sistemática legal que rege os Territórios e que em breve provaremos. Transcrevo a fastidiosa relação dos nomes dos governadores de Rondônia e dos prefeitos de Porto Velho e Guajará-Mirim, *verbis*:

GOVERNADORES DO TERRITÓRIO NOMEADOS NO PERÍODO DE 1943-1973-1974

N.º de Ordem	Nomes	Nomeação	Exoneração
1	Aluizio Pinheiro Ferreira	01-11-1943	07-02-1946
2	Joaquim Vicente Rondon	07-02-1946	31-10-1947
3	Frederico Trota	31-10-1947	09-07-1948
4	Joaquim Araújo Lima	09-06-1948	22-02-1951
5	Petrônio Barcelos	22-02-1951	07-02-1952
6	Jesus Burlamaqui Hosanah	06-02-1952	18-11-1953
7	Enio dos Santos Pinheiro	18-11-1953	13-09-1954
8	Paulo Nunes Leal	13-09-1954	05-04-1955
9	José Ribamar de Miranda	05-04-1955	14-10-1956
10	Jaime Araújo dos Santos	14-10-1956	06-11-1958
11	Paulo Nunes Leal	06-11-1958	18-03-1961
12	Abelardo Alvarenga Mafra	18-03-1961	08-09-1961
13	Enio dos Santos Pinheiro	13-09-1961	03-07-1962
	Interventor: Milton Lima	03-07-1962	12-12-1962
14	Wadih Darwich Zacarias	12-12-1962	27-06-1963
15	Ari Marcos da Silva	27-06-1963	14-10-1963
16	Paulo Eugênio Pinto Guedes	14-10-1963	27-01-1964
17	Abelardo Alvarenga Mafra	27-01-1964	06-04-1964
18	José Manoel Lutz da C. e Menezes	24-04-1964	29-03-1966
19	João Carlos Santos Mader	29-03-1966	10-04-1967
20	Flávio de Assumpção Cardoso	10-04-1967	30-11-1967
21	José Campedelli	30-11-1967	13-02-1969
22	João Carlos Marques Henriques	07-02-1969	31-10-1972
23	Theodorico Gahyva	31-10-1972	23-04-1974
24	João Carlos M. Henriques	23-04-1974	

PREFEITOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO

Mário Monteiro
 Carlos Augusto de Mendonça
 José Otino de Freitas
 Carlos Augusto de Mendonça
 Celso Pinheiro
 Flaminio Albuquerque
 Ruy Brasil Cantanhede
 Raphael Jaime Castiel
 Balduino Guedes de Lira
 Renato Clímaco Borralho de Medeiros
 José Saleh Morheb
 Renato Clímaco Borralho de Medeiros
 Walter Montezuma de Oliveira
 Thomaz Miguel Chaquiam
 Rubens Cantanhede Mota
 José Saleh Morheb
 Floriano Rodrigues Riva
 José Saleh Morheb
 Raphael Jaime Castiel
 Homero Martins
 Hamilton Raulino Gondim
 Raphael Jayme Castiel
 Hamilton Raulino Gondim
 Antônio Serpa do Amaral
 Paulo Trajano de Medeiros
 Moacyr Nunes de Assumpção
 Irineu Martins de Farias
 Herbert Alencar de Souza
 Hercules Lima de Carvalho
 Walter Paula de Souza
 Odacir Soares Rodrigues
 Jacob Atallah
 Emanuel Pontes Pinto

PREFEITOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM

José Barros do Vale
 Ernesto Laudelino de Almeida
 Almerindo Ribeiro dos Santos
 George Muniz de Aragão Oliver
 Paulo Saldanha Sobrinho
 Hildebrando Lopes de Oliveira
 Hamilton Raulino Gondim
 João Batista Saldanha Guerreiro
 Joaquim Alves de Moraes
 Salomão Jorge Badra

Harry Cova
João Batista Saldanha
Mario Nonato da Costa
Claudio de Alencar Filho
Clementino Castelo Branco
Ruy Rodrigues de Almeida
Paulo Saldanha Sobrinho

Sr. Presidente, esse é o quadro da realidade administrativa e política dos Territórios Federais. É escabroso. É dramático. Pior não pode existir, por mais que o queira a imaginação criadora do mal. Os Territórios são verdadeiras penitenciárias abertas. A deformação chegou a seu ápice, se verificarmos o que se passa hoje em Rondônia. Quando ficaremos livres deste suplício? Quem é responsável por tudo isso, malgrado alegação de Segurança Nacional que presidiu a criação dos Territórios? Respondemos: única e exclusivamente o Governo Federal. Verdadeiro contra-senso. Contradição total. O Governo Federal, que legisla para os Estados e Municípios impondo-lhes deveres e sanções, naqueles municípios e Unidades Federadas de sua direta administração não dá qualquer exemplo aos Estados e Municípios. A administração desses Territórios é a negação de tudo que o Governo Federal prescreve para os Estados e Municípios. Os Governadores de Rondônia são denominados Governadores de Plantão, pelo povo. Chegam com suas cortes estranhas ao Território, desconhecedores de seus problemas e do povo e saem mais desconhecedores ainda, deixando apenas na Unidade os efeitos maléficos de suas administrações frustradas. Entre tais efeitos se inclui a pulverização de recursos federais com obras suntuárias e demagógicas, o enriquecimento ilícito em grande número, concorrências simuladas, negociatas de toda ordem e tudo impune.

Sr. Presidente, de 1943 a 1969 os Territórios foram administrados sem uma Lei Orgânica. Um projeto de Lei Orgânica tramitou mais de dezessete anos pelo Congresso, sem que se tenha transformado em Lei. Trata-se do Projeto n.º 608/47, de autoria do Deputado Coracy Nunes. O Decreto-lei n.º 5.839/43, pelo qual os Territórios foram administrados, primeira lei de sentido genérico a ser aplicada nas três unidades amazônicas — já que o Acre era regido por uma legislação especial — pois isso foi feito sem qualquer experiência no setor. Os problemas não haviam surgido ainda. Mesmo assim, aquele diploma tem aspectos salutaros, tais como a preocupação com a responsabilidade dos Governadores. É o que se vê dos seus artigos 5.º e 6.º, *verbis*:

"Art. 5.º — São crimes de responsabilidade do Governador:

I — Os atos que atentarem contra:

- a) a existência da União;
- b) a Constituição;
- c) a execução das leis e tratados federais;
- d) a execução das decisões judiciais;

- e) a boa arrecadação dos impostos e taxas;
- f) a probidade administrativa, a guarda e o emprego dos dinheiros públicos.

II — a omissão de providências determinadas pelas leis ou tratados federais, ou necessárias à sua execução, dentro dos prazos fixados.

Art. 6.º — O Governador será processado e julgado nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal (Código de Proc. Penal, Livro II, Tit. III), importando sempre a sentença condenatória à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de 2 a 10 anos."

Também, Sr. Presidente, o Projeto 608/47, da Câmara, preconiza a responsabilidade dos governadores nos seus artigos 16 e 17, *verbis*:

Art. 16 — São crimes de responsabilidade do Governador:

I — Os atos que atentarem contra:

- a) a existência da União ou do Território Federal;
- b) a Constituição Federal ou a presente Lei orgânica;
- c) a execução das leis e tratados federais;
- d) o livre exercício dos poderes constitucionais;
- e) o gozo ou exercício legal dos direitos políticos, sociais ou individuais;
- f) a segurança e a tranquilidade do Território Federal;
- g) a probidade administrativa, a guarda e emprego legal dos direitos públicos;
- h) as leis orçamentárias;
- i) a execução das decisões judiciais.

II — A omissão de providências determinadas pelas leis ou tratados federais ou necessárias a sua execução, dentro dos prazos fixados.

Art. 17 — O Governador será processado e julgado nos crimes comuns e de responsabilidade pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Código do Proc. Penal, Livro 2.º, (Tit. III), importando sempre a sentença condenatória à perda do cargo e a inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de 2 a 5 anos.

Parágrafo único — Os Secretários Gerais e os Chefes de Polícia, nos crimes comuns e funcionais ou de responsabilidade, serão, do mesmo modo, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de acordo com o artigo 142, item I, alínea "a", do Decreto-lei número 2.887, de 21 de outubro de 1944.

Surpreendentemente, o Decreto-lei 411/69, que instituiu a não implantada Lei Orgânica dos Territórios Federais, que no seu conteúdo é uma cópia imperfeita do Projeto 608/47 da Câmara, assim como o substitutivo que lhe ofereceu o Senado através do Projeto 158/50. Esse Decreto, cuja minuta foi elaborada pela Fundação Getúlio Vargas, que para copiá-lo ou transpô-lo daqueles projetos da Câmara e Senado cobrou alguns milhões de cruzeiros do Ministério do Interior, assim como muitos milhões ganhou recentemente a Fundação João Pinheiro, para fazer estudos semelhantes para o mesmo Ministério. É assim que vemos com espanto que o Decreto 411/69 teve o cuidado de só estabelecer faculdades aos governadores dos territórios não lhes prescreveu deveres ou responsabilidades como fazia o Decreto-lei 15.839/43, assim como os projetos que versaram a matéria nas Casas Legislativas. Mais uma deformação da administração territorial. Seus governadores hoje não cometem crimes de responsabilidade, o que é um absurdo, tratando-se de cargo de tanta relevância para a administração da Unidade.

A equiparação dos Territórios aos órgãos da Administração indireta — artigo 2.º da Lei 411/69 — é outra confusão, porque não se sabe se o Território é uma autarquia, uma empresa pública ou uma Sociedade de Economia Mista; esses são órgãos da administração indireta conhecidos em nosso Direito.

A Lei 411/69 não se preocupou com o regime de terras nos Territórios, hoje nosso grave e agudo problema. O Projeto n.º 608/47, da Câmara, se preocupava com os problemas de terras; e o fez naqueles recuados tempos, nos seguintes termos — artigos 30 a 35 *verbis*:

CAPÍTULO IV

Do Regime de Terras

Art. 30 — Os bens imóveis situados nos Territórios Federais e que integram o domínio da União, ficam submetidos ao regime do Decreto-lei número 1.724, de 10 de julho de 1946.

Art. 31 — Aplicam-se aos terrenos marginais e terras devolutas da União existentes nos Territórios Federais, as disposições dos Decretos-leis números 2.490, de 16 de agosto de 1940; 2.691, de 7 de outubro de 1940, e 2.438, de 17 de junho de 1941.

Art. 32 — Todo aquele, pessoa natural ou jurídica, que tenha obtido permissão do Conselho de Segurança Nacional, ou que goze do direito de adquirir terras ou exercer atividades econômicas na faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, de acordo com o que dispõem os Decretos-leis números 1.698, de 17 de janeiro de 1940, e 2.610, de 20 de setembro de 1940, poderá requerer ao Governador do respectivo Território, lhe seja deferido cultivar lote desocupado de terrenos marginais ou devolutos, em

qualquer ponto dos limites territoriais, desde que tais lotes tenham testadas inferior a um quilômetro sobre os rios ou estradas e comunicações regionais, e a sua área não exceda a dois mil hectares.

§ 1.º — Os Governadores dos Territórios, independente de qualquer outra formalidade, mandarão proceder a localização do requerente, expedindo previamente, a “Licença de Ocupação”, da qual farão constar os dados quanto ao local e confrontação do lote escolhido e quanto à identidade do requerente ou requerentes.

§ 2.º — Uma cópia da licença expedida será remetida obrigatoriamente à Delegacia Regional do Serviço do Patrimônio da União, para os fins da expedição posterior do título definitivo de aforamento que competir nos termos do artigo 4.º, do Decreto-lei número 4.724, de 10 de julho de 1945.

§ 3.º — A partir de 1.º de setembro de 1945 data da publicação do Decreto-lei n.º 7.916, de 30 de agosto de 1945 nenhuma ocupação gozará da preferência prevista no artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 2.438, de 27 de julho de 1941, se não estiver protegida pela autorização que cogita o presente artigo e seus parágrafos.

Art. 33 — Nenhuma “licença de ocupação” será expedida pelos Governadores dos Territórios sem que a requerente se comprometa a fixar residência nas terras e a dar início aos trabalhos agrícolas dentro de noventa dias da localização, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. A Delegacia Regional de Serviço do Patrimônio da União verificará a vacância dos lotes dando comunicação ao Governador do Território, para o efeito de futuras licenças.

Art. 34 — Ficam isentos de foro e jôia os títulos que se expedirem por força dos parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-Lei n.º 7.724, de 10 de julho de 1945 e aqueles que forem expedidos com fundamento na licença de ocupação, outorgada na forma do artigo 32 da presente Lei.

Parágrafo único. Serão, porém, devidos jôia, laudêmio e impostos de transmissão de propriedade, quando cobráveis oportunamente por motivo de transações que os titulares realizarem com terceiros adquirentes.

Art. 35 — O Serviço do Patrimônio da União proporá ao Governo as desapropriações que se verificarem necessárias para o incremento da colonização e povoamento dos Territórios, ou quan-

do se verificarem contestações sobre ocupações de terras objetivando sempre a serem plenamente obedecidos os princípios do artigo 156 e seus parágrafos 1.º e 3.º da Constituição Federal, e mantidos na posse dos terrenos, os ocupantes com efetiva cultura, na conformidade da Lei número 611, de 18 de setembro de 1850.

Sr. Presidente, a verdade é que o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.812/43 transformou os Territórios Federais, quanto ao regime de terras, em imensos latifúndios nacionais e como tais permanecem. O regime de terras do atual Decreto-lei 411 não resolveu o problema das terras devolutas e aliás complicou ainda mais; está regulado nos seguintes termos, que não são aplicados e foram distorcidos nos convênios celebrados com o INCRA, artigos 8.º e 9.º da mencionada lei, *verbis*:

“Art. 8.º — Os Territórios serão incumbidos, nas respectivas áreas, da execução das atividades relacionadas com a implantação da política e da reforma agrária, mediante convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA —, que lhes delegará atribuições, prestará assistência técnica e fornecerá os recursos necessários.

Art. 9.º — Podem os Territórios, por seus Governos, mediante prévia aprovação do Ministro do Interior, ceder nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, o uso de terrenos da União, bem como alienar e arrendar lotes rurais a pessoas físicas ou jurídicas nacionais, assegurados na venda os direitos dos legítimos ocupantes.

§ 1.º — O arrendamento e a alienação de lotes rurais estarão condicionados à existência de plano de colonização aprovado pelo Ministro do Interior.

§ 2.º — Os atos praticados em decorrência deste artigo serão obrigatoriamente incluídos na prestação de contas do Governo do Território ao Tribunal de Contas da União”.

O Governo Federal dá o mau exemplo do não cumprimento da Lei Orgânica dos Territórios. Não regulamentou o Decreto-Lei 411. Não instalou o Conselho Territorial. O problema orçamentário é um escândalo. Os decretos dos Governadores são obscuros. Não há poder legislativo na Unidade. A manipulação das verbas do Fundo de Participação vem se processando à margem e sem disposição legislativa, pois no Orçamento da União aqueles recursos não figuram como receitas do Território. Como vêm sendo aplicados estes recursos, que para Rondônia este ano serão de Cr\$ 54.000.000,00? Ninguém sabe, não existe plano de Governo. Não existe plano de trabalho onde se comprometa a vincular a aplicação desses recursos. Este, Sr. Presidente, é o volume das distorções.

O Decreto-lei n. 411 prescreve que os recursos orçamentários dos Territórios lhes sejam transferidos em parcelas globais (Art. 41), mas não prescreve os deveres e obrigações dos Governadores para vincular esses recursos a um programa de trabalho. Aí está o grande flanco de corrupção daquelas Unidades imunes de fiscalização financeira e orçamentária. A fiscalização financeira preconizada pelo artigo 43 do mesmo Decreto-Lei nunca existiu. Qual o órgão próprio para exercer fiscalização financeira e orçamentária no Território? Não existe. Seria o Conselho Territorial? É mais uma lacuna da lei patrocinando a corrupção e as irregularidades. Os Governadores nomeados são protegidos pessoais do Ministro do Interior e como tais seus relatórios, e suas prestações de contas, por mais escandalosas que sejam, são aceitas sem suspeição.

Passam assim os Governos dos Territórios a ser exercidos por pessoas das relações de amizade ou parentesco com o Ministro do Interior ou com outros Ministros, como agora. Conseguir ser Governador de um Território é uma disputa violenta, travada longe da Unidade e de seu povo, entre os apaniguados de Ministros de Estado. Esta é outra gravíssima distorção. Não se ouvem as Lideranças das Unidades para nomearem os Governadores, que são impostos de fora para dentro. O Governador de um Território passa a ser nomeado sob o critério do grau de amizade que por ele nutre algum Ministro de Estado. Não é preciso ser amizade do Ministro do Interior. Pode ser de qualquer um deles. Isto é o suficiente para anular o resultado das eleições nos Territórios. Depois que tudo isso ocorre, Sr. Presidente, quem vai mais falar em prestações de contas nos Territórios? Coitadas dessas populações, obrigadas a tolerar tantos e tantos embustes e imposições... Depois de tudo isso, para que falar em Conselho Territorial, Lei Orgânica ou coisa semelhante? Depois de verificados esses fatos a gente sabe porque não se cumpre qualquer lei nos Territórios. Os Governos dessas Unidades são transformados num presente para os amigos dos homens do poder. O Partido da Maioria na Unidade, não concordando, ou não querendo apoiar tudo isso, deve ser esmagado e perseguido até o desespero, para que assim se esfales e não proteste. Gostam muito do monólogo, da subserviência e da bajulação sem limite. Autoritarismo, arbitrariedades, atraso, ilegalidade, corrupção, é como se pode definir hoje o regime territorial brasileiro.

Os Territórios estão criados há trinta anos, sem que neles se estabelecesse até hoje uma escola de nível superior.

Sr. Presidente, voltando ao Decreto-lei n.º 411, vemos que no seu artigo 7.º é prescrita a obrigação da ação administrativa nos Territórios obedecer a planos do Governo, previamente submetidos à aprovação do Ministro do Interior. Esses planos não existem para Rondônia, apesar de a lei ter sido baixada há cinco anos. Tudo letra morta, engodo, farisaísmo sem limites, demagogia oficial, publicidade em excesso, obras supérfluas, suntárias, que são iniciadas e não concluídas, ou concluídas pela metade, apesar de consumirem todos os recursos, con-

corrências viciadas ou simuladas, é o que está hoje em vigor em Rondônia.

O Conselho Territorial, até hoje, não foi instalado. Conselho esse de eficiência duvidosa, pois que, fantoche pela origem, seus membros são nomeados e não eleitos. Mas, apesar disso, têm sua interferência obrigatória na elaboração dos planos de Governo (artigo 18, item V); têm, ainda, atribuições próprias prescritas nos artigos 25 a 28 na elaboração da proposta orçamentária, parágrafo único do Art. 40; na criação de novos municípios, art. 46.

Sr. Presidente, o não cumprimento da legislação nos Territórios levou a administração dessa Unidade ao mais completo descrédito e desmoralização perante a população. A ineficiência comprovada das repartições territoriais desmoralizou a administração perante o povo. E, hoje, ninguém confia na ação dos serviços do Território, nos setores policial, Saúde, Educação. Cada área de ação desses setores é tão deficiente que temos, como resultado final, o descrédito da administração. Quem pode acreditar, por exemplo, nos inquéritos que se elaboram na Polícia do Território? E quando são elaborados — porque em grande parte dos casos nem inquéritos se instauram, apesar de crimes bárbaros. Quem pode acreditar na correta aplicação das verbas do Fundo de Participação, se a sua destinação no Território é mistério? Ninguém conhece qualquer plano ou programa de trabalho dos governadores de Rondônia. Esses planos, se existem são secretos, não são publicados nem nos jornais do Território e nem são enviados ao Congresso, quando da confecção do orçamento da União. Para tudo alegam o disposto no Art. 41 da Lei Orgânica, prescrevendo que o Território deve receber as verbas em parcelas globais. Mas o que estarão fazendo com tantas parcelas globais?

Ninguém conhece as prestações de contas dos Governadores e encaminhadas ao Ministro do Interior, conforme prescreve o Art. 41, parágrafo 1.º, da Lei Orgânica. Essas prestações de contas não são publicados no Território e passam a ser um documento secreto entre o Governador e o Ministro. Essa é a origem e a fonte dos desvios verificados na atual estrutura administrativa dos Territórios. Absolutista, imune à fiscalização, não têm deveres especificados em Lei, só têm faculdades, não são sujeitos à Lei de responsabilidades desde que a nomeação de tais governadores decorra do seu grau de parentesco ou do grau de amizade deles com os Ministros, critério atualmente em prática, seria até dispensável qualquer prestação de contas ou relatório, pois tudo o que for apresentado pelo Governador será obrigatoriamente, compulsoriamente, aceito pelo Ministro, pois acima de tudo isso está o grau de amizade e confiança ilimitada entre Ministro e Governadores.

Obrigações? Lei de responsabilidades? Deveres? Povo? Execução de Planos e Programas de Governo? Implantação do Decreto-lei n.º 411? Desenvolvimento do Território? Incremento ao povoamento e co-

lonização? Tudo isso não existe nos Territórios Federais, só existe no papel. Para essa Corte tais conceitos são secundários.

Daí a deformação administrativa e política ora verificada nos Territórios, onde não se respeita o veredito do povo nas urnas, condenando tais absurdos. Os candidatos mais votados, votos consagradores do protesto do povo a esse estado de coisas são mal vistos em razão da sua coragem de discordar. E nós, já recebemos constantes ameaças de atentados. Nossa vida no Território está em permanente risco, em razão da nossa coragem em denunciar esse monstruoso quadro de embustes...

Sr. Presidente, para dar uma idéia completa da falência do sistema territorial brasileiro, mergulhado na penumbra da corrupção, e arbitrariedades e ineficiência, feudos, verdadeiros latifúndios nacionais com os quais o Ministro do Interior vem premiando amigos com empregos de seus governadores, não importando que tais amigos percam ali as eleições, essas escolhas são amorais. Via de regra, os amigos premiados com o emprego do Governador não têm condições de lá vencer uma eleição para vereador. O negócio é entregar a Colônia aos amigos, custe o que custar, ainda que tal entrega redunde em completa imoralidade, como ocorreu recentemente em Rondônia. Os protestos e repulsa da população vítima não são ouvidos; se protestar é pior, aí os castigos aumentam.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, completando esta análise realista do atual sistema territorial, não podemos deixar de mencionar o abandono da organização administrativa do Território, quanto ao seu aspecto Municipal e Judiciário.

Há 30 anos que o Território de Rondônia foi criado e daí para cá não se emancipou nenhum município e aqueles quatro que compunham o território, quando de seu desmembramento em 1943, foram reduzidos para dois, apesar do grande incremento do povoamento nas vilas, que já poderiam ser municípios, tais como Vila Rondônia, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena. Entretanto, nada se faz no sentido de transformar essas vilas em municípios. Caberia a indagação — o que estão fazendo em Rondônia esses Governadores em tão grande número que não providenciam a criação e instalação de novos municípios? O Decreto-lei 5.839/43, ao dispor sobre a organização dos Territórios e de seus municípios, sobre Rondônia, no Art. 1.º, Letra C, dispõe o seguinte:

“O Território de Guaporé será dividido em quatro Municípios, com as denominações de Lábrea, Porto Velho, Alto Madeira e Guajará-Mirim; o primeiro compreenderá parte dos Municípios de Lábrea e de Canutama, no Estado do Amazonas; o segundo a área do Município de Porto Velho, que pertencia ao mesmo Estado; o terceiro parte do Município de Alto Madeira, do Estado de Mato Grosso; o quarto a área do Município de Guajará-Mirim

e parte do Município de Mato Grosso que pertenciam ao último Estado acima referido."

Essa disposição foi, entretanto, modificada pelo Decreto-lei 6.550, de 31-5-44, que assim regulou o problema, art. 3.º, Letra C, *verbis*:

O Território do Guaporé é dividido em três Municípios, com as denominações de Porto Velho, Alto Madeira e Guajará-Mirim, compreendendo o primeiro a área do Município de igual nome e parte do Município de Humaitá, ambos do Estado do Amazonas; o segundo, a área do Município do Alto Madeira, do Estado de Mato Grosso; o terceiro, a área do Município de igual nome e parte do de Mato Grosso, que pertenciam ao último Estado acima referido."

O Município do Alto Madeira não foi instalado, não existiu. Ficaram apenas os de Porto Velho e Guajará-Mirim. Lamentavelmente, daí até a data presente, as iniciativas de criação de novos Municípios em Rondônia foram postergadas, foram sabotadas a ponto de, hoje, o maior problema na faixa da BR-364 é a não existência de pelo menos três Municípios naquela Região. O Decreto-lei 411 regulou a criação de novos Municípios nos Territórios, conforme se vê nos seus artigos 44 a 50. Entretanto, os Governadores de plantão dos Territórios não se interessam pelo problema e não promovem a divisão administrativa do Território de Rondônia, nos moldes que o seu povoamento reclama, principalmente na faixa da BR-364, e isso atrasa de maneira incalculável o desenvolvimento do Território. Não se sabe porque os Governadores do Território e o Ministério do Interior vêm sabotando a criação de novos Municípios em Rondônia, quando essa iniciativa vem atender às aspirações das populações de Vila Rondônia, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena, sem falar em Ariquemes e Espigão D'Oeste.

Ao lado da desatualização administrativa Municipal, mais grave ainda é o atraso da organização Judiciária. Basta verificar que a última lei, que foi também a primeira disciplinando o problema é do ano de 1945. Trata-se do Decreto-lei 7.470. O Território de Guaporé tinha apenas cerca de 20.000 habitantes; hoje esse mesmo Território tem mais de 250.000 habitantes e só Porto Velho com mais de 100.000 habitantes. Prossegue a Comarca da Capital com um só Juiz de Direito, com um só Cartório e um só Escrivão para tudo. É bastante que leíamos os Artigos 5.º e 7.º e o anexo nº 1 do mencionado Decreto-lei, para se ver as profundezas do abandono e desatualização da estrutura judiciária no Território. Isso tudo forma uma paisagem desoladora, impeditiva da realização da Justiça, impeditiva do progresso e desenvolvimento da unidade que, hoje, é desprovida de Justiça e de uma administração Municipal consentânea com seu grau de povoamento, resultando numa insegurança generalizada no interior. Por que não se fez ainda nova Lei de Organização Judiciária para os Territórios? Integro a esse pronunciamento os termos da Legislação que mencionei a respeito da administração da Justiça em Rondônia, *verbis*:

Art. 5.º — Ficam criados no Quadro da Justiça — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os seguintes cargos:

a) dois Oficiais de Justiça do Juízo de Direito (Justiça dos Territórios), padrão D;

b) dois Serventes do Juízo de Direito (Justiça dos Territórios), padrão C;

Parágrafo único. Terão exercício na sede de cada Comarca um Oficial de Justiça e um Servente.

Art. 6.º — Ficam criados, sem ônus para os cofres públicos, os seguintes cargos da Justiça dos Territórios:

a) nove Juizes de Paz (Distritos de Porto Velho, Abunã, Ariquemes, Calama, Jaci-Paraná, Rondônia, Guajará-Mirim, Pedras Negras e Príncipe da Beira);

b) dois Escrivães do Juízo de Direito (Comarcas de Porto Velho e Guajará-Mirim);

c) sete Escrivães do Juízo de Paz (Distritos de Abunã, Ariquemes, Calama, Jaci-Paraná, Rondônia, Pedras Negras e Príncipe da Beira).

§ 1.º — Os serventuários de que trata a letra b' deste artigo exercerão, além das funções próprias, as de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Protesto de Título, Contador, Partidor, Tabelião de Notas, Escrivão de Paz e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (§ 1.º, art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944).

§ 2.º — Os serventuários de que trata a letra c deste artigo exercerão, além das funções próprias, as de Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (§ 2.º do art. 5.º do referido Decreto-lei).

Art. 7.º — No corrente exercício, a despesa com a execução do que dispõe o art. 5.º será atendida com saldo existente na conta corrente do Quadro da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores."

Quadro da divisão territorial, administrativa e judiciária do Território para o período de 1945 a 1946

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas				Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				Sedes das Circunscrições			
Comarcas		Termos		Municípios		Distritos									
Núm. de ordem	Nome	Núm. de ordem	Nome	Núm. de ordem	Nome	Núm. de ordem	Nome	Núm. de ordem	Nome	Categoria					
1	Porto Velho	1	Porto Velho	1	Porto Velho	1	Porto Velho	1	Porto Velho	Capital					
						2	Abuná (ex-Presidente Marques)	2	Abuná (ex-Presidente Marques)	Vila					
						3	Ariquemes	3	Ariquemes	Vila					
						4	Calama	4	Calama	Vila					
						5	Jaci-Paraná (ex-Generoso Ponce)	5	Jaci-Paraná (ex-Generoso Ponce)	Vila					
						6	Rondônia	6	Rondônia						
							(ex-Presidente Pena)		(ex-Presidente Pena)	Vila					
						7	Guajará-Mirim	7	Guajará-Mirim	Cidade					
						8	Pedras Negras	8	Pedras Negras	Vila					
						9	Príncipe da Beira	9	Príncipe da Beira	Vila					
2	Guajará-Mirim	2	Guajará-Mirim	2	Guajará-Mirim										

Sr. Presidente, os anseios da população de Rondônia, buscando uma emancipação, vêm de longe. Já em 1963, o Senador José Kairala, do Acre, apresentava ao Senado um Projeto de Lei que levou o n.º 128 de 1963, com a seguinte ementa: "Eleva o Território Federal de Rondônia à categoria de Estado e dá outras providências. A justificação desse projeto é uma denúncia contra o artificialismo e os desmandos da administração territorial, à qual me reporto na sua íntegra, *verbis*:

A planificação é a tônica de qualquer governo, que tenha por meta o trabalho produtivo, esquematizado, sério. E planos estruturais são privilégio dos administradores que vivem as necessidades da região e as do “seu” povo. E que dele recebem um mandato autêntico, livre, soberano. E como prazo certo de exercício.

Defendemos a liberdade democrática de Rondônia. É a cooperação que podemos dar, para que os nossos filhos se libertem da

condição de párias da nacionalidade. E assim poremos termo, de um só golpe, aos governos de "importação" marcados pela ineficácia, e responsáveis pela migração dos ilustres filhos da terra, que, sem ambiente normal de trabalho, em constante êxodo, buscam outras regiões do país, para sobreviverem com dignidade.

Somente erigindo Rondônia à categoria de Estado, poderemos criar condições de vida próprias ao seu desenvolvimento — e à fixação dos seus filhos, que, dentro de nossa Pátria, sofrem o drama aviltante de ser colônia.

O aspecto jurídico do problema tem solução adequada no artigo 3.º da Constituição Federal. Por ele se permite a exclusão do nosso Direito da entidade Território, estranha e arcaica, para aqui transplantada sem base histórica.

Criamos um irredentismo "natural", que a nossa evolução política e as nossas conquistas sociais repelem — e condenam.

O projeto faz justiça aos brasileiros de Rondônia. E atende ao imperativo da Lei Maior, que condiciona a lei especial, tão-só ao pronunciamento soberano do Congresso Nacional. — José Kairala.

———— Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 8 de outubro de 1963.

Sr. Presidente, talvez aqueles habitantes de Guajará-Mirim e de Porto Velho, que, em 1938 dirigiram um Abaixo-Assinado ao Presidente Vargas, pedindo a criação do Território, se soubessem eles que a organização dos Territórios ficaria no abandono, como ficou, talvez não tivessem formulado aquele histórico pedido, preferindo ali viver em municípios autônomos dos Estados a que pertenciam.

Transcrevo aquele documento com a relação dos seus signatários, como prova de nossos desejos emancipacionistas desde épocas recuadas. Trata-se de um documento de inegável valor, pela bravura e coragem de seus signatários. *Verbis*:

A propósito, os habitantes de Guajará-Mirim, vêm de se dirigir ao Sr. Getúlio Vargas, Presidente da República, enviando a S. Ex.ª o seguinte ofício:

"Guajará Mirim, 21 de março de 1938 — Exmo. Sr. Presidente Getúlio Vargas. — Palácio do Catete — Rio de Janeiro.

Habitantes Guajará Mirim informados que vossência baseado artigo sexto nova Constituição Brasileira pretende desmembrar região Madeira-Mamoré para transformá-la Território Federal visando assim sagrados interesses defesa nacional correm presurosamente a sua presença para lhe hipotecar absoluta solidariedade na execução dessa patriótica medida. Realmente não é crível que Estado Novo no seu largo programa de magníssimas realizações nacionais permita que suas abandonadas fronteiras Brasil Ocidental continuem sob desamparo em que até hoje tem vivido virtude precariedade meios por parte administrações estaduais a quem es-

tão diretamente filiadas. Compete de fato aos poderes públicos federais em boa hora dirigidos pelo espírito clarividente e sabedoria política vossência lançar suas vistas estas confinantes para-gens proporcionando-lhes elementos indispensáveis para que possam em futuro não muito remoto apresentar-se como brilhante parcela de brasilidade intimamente integrados no seio da comunidade nacional. Confiados que vossência de fato criará Território Federal Zona Madeira-Mamoré a grande aspiração de todos seus habitantes, subscrevem-se com alto respeito em nome da população local os seguintes cidadãos.

52 ASSINARAM O MEMORIAL

Os que já nos deixaram:

- 1 Paulo Saldanha — Concessionário de Navegação
- 2 Tancredo Braga — Promotor de Justiça
- 3 Adalzira Braga Dias — Coletor Federal
- 4 Omilo de Melo Sampaio — Escrivão da Coletoria Federal
- 5 A. B. de Arouca — Comerciante
- 6 Moacyr Pontes — Gerente da A Pernambucana
- 7 Manuel Domingues — Industrial
- 8 Severino R. Cavalcante — Industrial
- 9 Eliezer Arouche — Guarda-Livros
- 10 Theofilo Nicolau — Comerciante
- 11 Severino Cavalcante — Comerciante
- 12 Hermes Ramos — Funcionário Estadual
- 13 Manuel Caculakis — Ferroviário
- 14 Manuel Amaro Fernandes — Funcionário Federal
- 15 Manuel Nunes Monteiro — Comerciante
- 16 Miguel Ribeiro — Comerciante
- 17 Pedro Martins — Comerciante
- 18 Cristina Strutos — Professora
- 19 Julio Castro — Ferroviário
- 20 Tanous Azzi — Comerciante
- 21 Amaeing Indiano — Comerciante
- 22 George Trifiatis — Ferroviário
- 23 José Ribeiro Dantas — Funcionário Municipal
- 24 Antonio Correia — Funcionário Estadual
- 25 Antonio Rodrigues — Comerciante
- 26 José Martins — Operário
- 27 Antonio Joaquim — Comerciante
- 28 Luiz Vidal de Negreiros — Operário
- 29 José Ribeiro — Construtor Civil
- 30 Fauto Luiz dos Santos — Operário
- 31 Francisco Aguiar — Comerciante
- 32 Raimundo Sobrinho — Comerciante
- 33 Arthur Carvalho — Comerciante
- 34 Raimundo Alexandre — Artista

- 35 Manuel Campelo — Comerciante
- 36 Ali Safady — Comerciante
- 37 Alberto Chama — Comerciante
- 38 Frederico Alves — Agente Postal
- 39 Clovis Ewerton — Funcionário Federal
- 40 Leopoldo Costa — Comerciante
- 41 Pedro Strutos — Comerciantes
- 42 Omar Morhy — Comerciante
- 43 Ismael Silva — Mecânico

Os que ainda vivem:

- 1 Monsenhor Francisco Xavier Rey — Prelado de Guajará-Mirim
- 2 Manuel B. de Menezes — Comerciante
- 3 Emílio Santiago — Funcionário Estadual
- 4 Almerindo Santos — Ferroviário
- 5 J. G. Amaral — Comerciante
- 6 Epifânio Mejias — Comerciante
- 7 João Freire do Rivedo — Funcionário Público
- 8 Paulo Strutos — Comerciante
- 9 Thales de Paula e Souza — Proprietário.

Sr. Presidente, constatado o quadro de calamidade administrativa e moral dos Territórios Federais, já identificado como grandes academias de fraudes, logo que chegamos a esse Congresso Nacional, apresentamos o Projeto-lei que levou o n.º 543-71, erigindo em Estado o Território Federal de Rondônia, projeto esse que, dada a sua atualidade Política, assume grande relevância em face do magno problema que visa a solucionar, motivo porque transcrevo-o como parte integrante desse pronunciamento, para que constante dos Anais deste Congresso Nacional e, também, sirva de base, elemento e documento para os demais que se enveredarem pelo estudo de tão complicado problema.

É preciso dizer que essa nossa iniciativa obteve ampla repercussão Nacional e muito mais junto à população de Rondônia, tão cansada da escravidão do regime colonial de Território Federal. Transcrevo o Projeto e sua Justificativa, *verbis*:

PROJETO

N.º 543, de 1971

Erige o Território de Rondônia em Estado, e determina outras providências.

(DO SR. JERÔNIMO SANTANA)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Conservados seus limites e denominação atuais, é o Território de Rondônia erigido em Estado.

Art. 2.º O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de noventa dias da data de publicação da presente lei, determinará o dia para

a eleição do Governador e Vice-Governador, dos nove Deputados que integrarão a Assembléia Legislativa, dos dois Deputados Federais que virão completar a representação do Estado de Rondônia nesta Casa, e dos três Senadores, baixando instruções especiais para o pleito.

Art. 3.º O término dos mandatos dos eleitos coincidirá com o dos que se elegeram em 1970 para os mesmos cargos.

Art. 4.º A eleição para os postos executivos e legislativos far-se-á por sufrágio universal, e voto direto e secreto.

Art. 5.º A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia reunir-se-á dentro de dez dias seguintes à diplomação dos Deputados Estaduais, com poderes constituintes para a elaboração de sua Carta Magna, observados os princípios estatuidos no artigo 13 da Constituição da República Federativa do Brasil, e os demais que ela prevê.

Art. 6.º A posse do Governador e do Vice-Governador efetivar-se-á em sessão especial da Assembléia Legislativa, no dia determinado para a promulgação da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Até à data da posse do Governador e Vice-Governador eleitos, Rondônia, ficará sob a administração do Governo Federal, através de um Governador Provisório.

Art. 7.º As dotações globais consignadas no Orçamento da União ao Território de Rondônia, e as inscritas em seus planos plurianuais de investimentos, vigentes à data da sanção desta lei, serão transferidas para o Estado de Rondônia, independente de qualquer formalidade.

Art. 8.º A partir da data da promulgação da Constituição Estadual ficam atribuídos ao Estado de Rondônia e a ele incorporados:

a) todos os bens, serviços e respectivos pessoal ativo e inativo do Território de Rondônia;

b) todos os serviços públicos de natuzera local, exercidos pela União no Território, e por ela não aproveitados, inclusive a Justiça, o Ministério Público, a Polícia e a Guarda Territorial, com todos os respectivos bens e pessoal ativo.

§ 1.º O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma deste artigo continuará a ser remunerado pela União, inclusive o que passará à inatividade; mas passarão a ser remunerados pelo novo Estado, que os proverá na forma da lei, os novos servidores nomeados para cargos iniciais de carreira ou cargos isolados que se vagarem e para cargos que vierem a ser criados, bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado.

§ 2.º A aposentadoria dos servidores remunerados pela União será por esta decretada, ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos, e também assegurado, sem restrições, o direito dos atuais contribuintes de entidades federais de previdência.

§ 3.º Todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos, inclusive de natureza fiscal, direitos e obrigações relativos aos serviços mantidos pela União no Território, passarão ao patrimônio do novo Estado, sem indenização, à data da promulgação de sua Constituição.

§ 4.º Os serviços transferidos na forma deste artigo continuarão regidos pela legislação vigente, enquanto não modificados pelos poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido, bem como administrá-los, provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 5.º Os servidores federais, transferidos ao novo Estado, serão remunerados pela União de maneira nunca inferior aos de mesmo cargo ou de correspondente categoria nos demais Territórios Federais.

Art. 9.º Até a data da instalação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, suas funções continuarão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 10. A Secretaria de Educação, Saúde e Serviços Sociais procederá dentro dos cento e vinte dias seguintes à publicação da presente lei, a concurso público objetivando o desenho da bandeira e das armas do Estado de Rondônia, e outro para escolha da melhor letra e música para seu hino.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1971. — *Jerônimo Santana*.

Justificação

A Constituição de 1946, que vigia quando o Território do Acre foi elevado à categoria de Estado, instituíra no art. 3.º:

“Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados.”

A Constituição vigente, com o texto que lhes imprimiu a Emenda n.º 1, de 1969 prevê também no art. 3.º:

“A criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar.”

Para criar município o art. 14 estabelece que lei complementar fixará os requisitos mínimos de populações, renda pública, e a forma de consulta prévia às populações.

Relativamente à criação de Estado, lembrando municípios, territórios, ou erigindo Território em Estado, nenhuma exigência é imposta. Deixou a Constituição ao arbítrio dos legisladores a conveniência ou oportunidade de erigir em Estado um Território.

Entendemos nós haver chegado a hora e a vez de Rondônia.

Porque, até então, somente o Território do Acre logrou ser elevado à condição de Estado, procederemos, a seguir, a cotejo entre este e o atual Território de Rondônia.

O Acre, com 152.589 m² representa 1,79% do território brasileiro. Rondônia, com seus 243.044 m² de área terrestre, 2,86% do território nacional.

Quando o Acre foi Estado, em 1962, contava 260.208 habitantes, hoje tem 218.006 (segundo o IBGE, em 1.º de setembro de 1970). Rondônia em 1.º de setembro de 1970 já somava 116.20, com população urbana totalizando 60.541, e a rural, 56.079.

Rio Branco, capital do Acre, acusa 84|845 habitantes; Porto Velho, capital de Rondônia, 88.856. E a de Mato Grosso, 103.427.

Em 1969 o Acre produziu em borracha de hévea 9.780 toneladas, 28% do Brasil; Rondônia, 4.582,13%.

No mesmo ano, enquanto o Acre não apresentava ninguém ocupado na mineração e extração de produtos minerais. Rondônia acusava 425 pessoas dedicadas a esse mister, com o emprego de Cr\$ 19.019.000,00.

Ainda em 1969 Rondônia produziu 2.818 toneladas de estanho (cassiterita), representando 91,5% da produção total brasileira!

Em 1970 Rondônia edificou 3.798 m² de área residencial e 2.406 de área comercial.

Possui o Território 366 km, de estrada de ferro, enquanto o Pará, 118; Amapá, 194; Sergipe, 270; Guanabara, 132; e Distrito Federal, 66.

Em 1-9-1970, Rondônia acusava 23.844 domicílios e o Acre 39.823.

Enquanto o Acre conta 14,3% de sua área abastecida de água e esgotos sanitários, Rondônia se encontra 100% abastecida, fato que, relativamente às outras unidades da Federação, só se repete com a Guanabara e o Distrito Federal. O Acre tem 567 ligações à rede distribuidora; Rondônia, 1.474.

Em 1968 a receita arrecadada em Rondônia foi de Cr\$ 1.946.000; e do Acre Cr\$ 4.633,00.

Colhemos os dados acima na publicação do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — *Sinopse Estatística do Brasil* — de agosto de 1971.

O Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969 — portanto, do atual período revolucionário — que dispõe sobre a administração dos Territórios Federais, logo no art. 2.º estabelece expressamente:

“A União administrará os Territórios tendo em vista os seguintes objetivos:

I — desenvolvimento econômico, político e administrativo, visando a criação de condições que possibilitem a sua ascensão à categoria de Estado”.

Estamos conseqüentemente, atendendo à finalidade precípua desse diploma legal, ao propor a elevação à categoria de Estado, do Território de Rondônia.

Seu crescimento econômico possibilita-lhe a ascensão desejada.

A economia territorial caracteriza-se pela produção extrativa vegetal, mineral e animal.

Despontam-se como principais produtos vegetais: borracha, castanha-do-pará, madeiras, óleos vegetais, agricultura e poaia (ipecacuinha). A borracha atinge a produção de 3.991 toneladas, na valor de Cr\$ 13.358.429; a castanha-do-pará, 1.567 toneladas, ao preço total de Cr\$ 2.283.846, dados esses referentes a 1969.

No respeitante à produção mineral, segundo publicação deste ano do Serviço de Geografia e Estatística do Território Federal de Rondônia, sob o título "Flagrantes de Rondônia", só de cassiterita produziu, em 1969, 3.399 toneladas, no valor de Cr\$ 20.148.562, exportadas na sua totalidade para os Estados do Sul do País.

A de 1970 alcançou 5.100 toneladas, e em cruzeiros, Cr\$ 35.700,00. Quanto à produção animal, registra aumento constante o comércio de couros e peles, sendo que, em 1968, 65.091 unidades das mais variadas de nossa fauna foram vendidas por Cr\$ 314.844,00.

No exercício de 1969, só o município de Porto Velho arrecadou Cr\$ 2.331.269,79!

O setor rodoviário expande-se animadoramente. A estrada de rodagem ligando Porto Velho a Guajará-Mirim, a BR-319, tem 366 Km. A BR-364, da Capital a Vilhena, 780 Km. Ambas já encascalhadas e com trânsito livre. A de Porto Velho a Humaitá com 80 Km, no Território. A BR-421, em construção, parte de Ariquemes, passa por Guajará-Mirim e atinge o Alto Candeia. Outra também em construção vai de Vilhena ao Vale do Guaporé. Da BR-364 parte outra, com mais de 50 Km, para alcançar a Mineração Rocha S.A. Além dessas, existem as estradas vicinais, ligando as cidades às colônias agrícolas.

Se tudo isso tem sido possível no negativo regime territorial, o que não logrará alcançar Rondônia, sob a nova forma livre e democrática de Estado?

Consoante publicação do Ten. Cel. Eng. José de Almeida Oliveira, sob o título "Rondônia, Território Inexplorado", de 1970, que transcrevemos a seguir, em 26 anos Rondônia já teve 22 governadores, sendo que nenhum ali nasceu, assumindo a direção administrativa daquela sacrificada unidade da Federação sem conhecer-lhes as necessidades, nem as sentidas reivindicações de sua sofrida gente.

— Governadores dos Territórios nomeados, segundo a gestão 1943-69.

NOME	Nomeação	Exoneração
Aluizio Pinheiro Ferreira	1-11-943	7- 2-946
Joaquim Vicente Rondon	7- 2-946	31-10-947
Frederico Trota	31-10-947	9- 6-948
Joaquim de Araújo Lima	9- 6-948	22- 2-951
Petrônio Barcelos	22- 2-951	2- 2-952
Jesus Burlamarque Hosanah	7- 2-952	18-11-953

Enio dos Santos Pinheiro	18-11-953	13- 9-954
Paulo Nunes Leal	13- 9-954	5- 4-955
José Ribamar de Miranda	5- 4-955	14-10-956
Jaime Araújo dos Santos	14-10-956	6-11-958
Paulo Nunes Leal	18- 3-961	8- 9-961
Abelardo Alvarenga Mafra	18- 3-961	8- 9-961
Enio dos Santos Pinheiro	8- 9-961	3- 7-962
Wadih Darwich Zacarias	3- 7-962	27- 6-963
Ari Marcos da Silva	27- 6-963	14-10-963
Paulo Eugênio Pinto Guedes	14-10-963	27- 1-964
Abelardo Alvarenga Mafra	27- 1-964	6- 4-964
José Manuel Luiz da Cunha Menezes	6- 4-964	29- 3-966
João Carlos Santos Mader	29- 3-966	10- 4-967
Flávio de Assunção Cardoso	10- 4-967	30-11-967
José Campedelli	30-11-967	29- 1-969
João Carlos Marques Henrique	29- 1-969	

(*) Fonte: — Serviço de Geografia e Estatística de Rondônia.

Embora o Decreto-lei n.º 411, date de 8 de janeiro de 1969, dispondo sobre a administração dos Territórios, e a organização de seus Municípios, até hoje continua sendo uma letra morta. Não foi regulamentado nem entrou em execução. A arbitrariedade campeia, gerando focos incontroláveis de corrupção, com a Justiça completamente omissa, inoperante, longínqua.

Nossos reiterados e insistentes apelos dirigidos da tribuna da Câmara às autoridades governamentais responsáveis, em favor das vítimas do regime imperante no Território de Rondônia, já fornece matéria para um livro.

Como até então temos pregado no deserto, decidimo-nos pela estruturação do presente projeto, que oportunizará a cada eminente colega concorrer com seu voto pela proteção de quantos enfrentam as dificuldades e sofrem as injustiças praticadas em Rondônia, pois bastará a elevação do Território em Estado, para se alcançar a emancipação política daquele povo admirável.

Entre os dados positivos a justificar essa transformação, além dos já referidos, desejamos arrematar os publicados pelo Banco do Brasil. Boletim — Ano VI — 1971 — n.º 2, que registro como saldos de depósito em 30 de junho de 1971:

	Cr\$
Acre	17.742.000
Rondônia	25.531.000

Com as deficiências inerentes ao regime de Território temos alcançado o que de positivo exibimos. Com as possibilidades a serem facultadas pelo sistema de governo previsto para Estado, gra-

ças à decidida ajuda da Câmara e do Senado lograremos fazer de Rondônia um Estado desenvolvido e de sua gente, um povo livre, próspero e feliz.

Com essa convicção, antecipamos nossos agradecimentos a quantos vierem trazer aperfeiçoamentos para a propositura em justificação, até deixá-la em condições de colher a consagração final da sanção.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1971. — *Jerônimo Santana*.

Sr. Presidente, por se tratar do Projeto de Lei Complementar n.º 1/74, que ora se discute e sendo pertinente ao problema, assim nos animamos a oferecer emenda, elevando o Território de Rondônia a Estado. A Emenda tem o n.º 237 e está assim redigida:

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. . . . O atual Território de Rondônia é elevado à categoria de Estado, conservando a sua capital e as divisas atuais."

Sr. Presidente, essa Emenda, cuja justificativa dispenso-me a reproduzir, foi arbitrariamente rejeitada pelo Senador Ruy Santos (ARENA—Bahia), que presidia a Comissão Mista encarregada do exame da matéria.

A justificativa da Emenda é aquela mesma inserida no Projeto 543/71, da Câmara dos Deputados, que faz parte desse pronunciamento e tendo mais a justificar, tanto o Projeto como a Emenda, a realidade do Território, hoje unísono à consciência do seu povo, que reclama a elevação da unidade à categoria de Estado. O *Jornal Alto Madeira*, já em 1968, nos meses de outubro a novembro, publicava uma série de 10 (dez) reportagens de autoria de Edmar Coelho, defendendo e comprovando a viabilidade da idéia da elevação de Rondônia a Estado. Aquele trabalho tinha a seguinte título: "Rondônia tem imensas perspectivas para ser transformado em Estado", e que integro a este pronunciamento, subsidiando e justificando, tanto o Projeto da Câmara como a Emenda e a fusão. Nós nos preocupamos com a fusão, mas queremos a emancipação. Transcrevo a reportagem do *Alto Madeira* nos termos que seguem, *verbis*:

RONDÔNIA TEM IMENSAS PERSPECTIVAS PARA SER TRANSFORMADO EM ESTADO

Muito se tem falado sobre a transformação do nosso Território em Estado, todavia, nenhum trabalho sistemático sobre a nossa potencialidade foi estudado nos seus variados aspectos.

Necessitamos ardentemente de sermos transformados em Estado e neste caso reconhecemos também haver premência de um planejamento, pedra basilar destinada ao apoio de uma Unidade Federal autônoma que possa efetivamente eleger os seus representantes.

Procurando estimular este movimento reivindicatório do povo de Rondônia, a partir de hoje, faremos um seriado, abordando

palpantes assuntos da nossa possibilidade econômica, cujo trabalho poderá servir de subsídios a um planejamento mais amplo.

Evidentemente existe necessidade na transformação de Rondônia em Estado, porém, é imprescindível um trabalho de planejamento, repetimos, para não sofrermos, de futuro, decepções em consequência de atitudes precipitadas, o que seria ruinoso a toda população deste Território.

Edmar Coelho
Primeiro de Uma Série

PRODUTOS MINERAIS CASSITERITA

Vários estudos foram efetuados no Território Federal de Rondônia, visando a descobrir suas áreas mineralizadas. Já em 1956 o Professor Albert La Rue da Missão FAC UNESCO da Amazônia, efetuou vários trabalhos geológicos ao longo do rio Madeira, Estrada de Ferro Madeira Mamoré, na então rodovia BR-29, hoje 364 e no Vale do Guaporé.

A mesma época o geólogo Calamur Mahadevna fez um reconhecimento na região do Machado e Machadinho, nos baixos rios Branco e Jaci Paraná.

Em 1958 a PROPEC executou levantamento aerofotogramétrico em nosso Território, na faixa do rio Jamari e do Machadinho, cujos trabalhos foram entregues ao geólogo Dr. Otávio Barbosa.

No decorrer de 1960 foram exploradas as regiões da Serra dos Três Irmãos, na margem esquerda do rio Madeira. Também no mesmo ano, o Governo Territorial contratou os trabalhos do geólogo Yo Beussel e B. Seixas, fazendo estas pesquisas em vários quadrantes de nossa Unidade Federativa.

Encontrada Cassiterita

Por volta de 1950 diversos garimpeiros, trabalhando no Alto Machado, em busca de diamantes sentiram-se frustrados, porquanto, nada tinha sido encontrado, senão uma areia escura e pedras negras, cujas amostras conduziam.

Referidas amostras despertaram as atenções do serengalista Joaquim Pereira da Rocha, sendo posteriormente entregues ao geólogo Donald Campbel. Este homem de ciência solicitou 10 quilos do produto, conduzindo-o aos Estados Unidos para análises de laboratórios.

Já em 1951 se expressou o geólogo Campbel: "A amostra que levei continha um teor regular de estanho. De modo que se pudermos achar esse material em quantidade, as jazidas poderão ter vida comercial."

Iniciada a Exploração

Concedida a primeira concessão para explorar o minério em 3 de junho de 1953, foram iniciados os trabalhos e já em 1954 foi embarcado no Loide Aéreo Brasileiro oito toneladas de minério de estanho.

Vários seringalistas entraram em campo, a fim de explorar a cassiterita. Tal extração "deu um novo impulso econômico para o desenvolvimento do Território. Os trabalhos de extração de minério de estanho se processam em ritmos excelentes, estando já algumas firmas mecanizando as suas frentes de trabalho, o que por certo constituirá uma grande arrancada à nossa emancipação econômica".

Reflexos Regionais

A cassiterita já tem proporcionado grandes fontes de rendas ao Território, modificando acentuadamente o panorama rural com a implantação das companhias mineradoras.

Modificou os seringais, pois, com perspectivas de melhores lucros nos garimpos, os seringueiros afluíram em grande quantidade à procura de cassiterita.

Por outro lado, se bem que ainda não haja grandes reflexos na aplicação de capitais na própria região, melhorou bastante as rendas municipais e federais, contribuindo ainda para o carregamento dos caminhões em retorno para o Sul do País, através da BR-364.

Depósito de Cassiterita

Os principais depósitos de cassiterita estão localizados na região do rio Jamari, médio Machadinho, Serra dos Três Irmãos, rio Massangana, rio Candeias, baixo Jaci Paraná, Serra de Umburana e rio São Lourenço.

As concentrações de forma aluvional e o minério se encontram em tipo rochoso, resultado de uma concentração acontecida a milhões de anos no decorrer dos quais grandes massas rochosas foram destruídas pela erosão.

Diamante

Há vários anos que se vem desenvolvendo a produção de diamantes no leito do Rio Aripunã, Machado e Machadinho, porém, não temos elementos para firmar a produção exata daquela zona Sul do Território.

Ainda não se pode organizar sua exploração devido aos constantes litígios com os índios "Cintas-Largas" que habitam a região.

Somente ao tempo da Comissão Rondon foi objetivamente estudada a incidência desse minério, assim não sabemos da potencialidade.

Ouro

A notícia repercutiu em todo País, porquanto havia sido encontrado ouro com uma extensão de 53 km ao longo do rio Madeira, numa região entre o Brasil e a Bolívia, no Território de Rondônia.

O Ministério das Minas e Energia ao verificar o fato evidenciou que pela primeira vez encontra-se ouro associado à platina, à prata e ao paládio. A região em tela se encontra situada numa das estradas que cortam a Colônia do Iata, no Município de Guarájá-Mirim, nas proximidades da Rodovia BR-319, ora em execução pelo 5.º Batalhão de Engenharia de Construção.

Caso Internacional

Todavia, o Governo da União ainda não concedeu licença para quaisquer firmas, a fim de explorar as jazidas de ouro aluvional, porquanto se torna necessário criar uma legislação especial para que "não restem somente buracos e problemas sociais daquela riqueza".

Como se sabe, o rio Madeira é internacional, assim, a linha de talvegue do mesmo pertence simultaneamente à Bolívia e ao Brasil. Naturalmente que o País vizinho quer usufruir também dessa jazida e sem a sua fiscalização direta não permitirá a exploração.

Segundo estamos informados o assunto é tratado com desvelo pelo Conselho de Segurança Nacional, pois, teme que o minério possa sair sem fiscalização pelas extensas fronteiras desguarnecidas, entre os dois países.

Conforme afirmam os geólogos do MME é que esses locais mineralógicos representam as matrizes de todo ouro de aluvião do rio Madeira, as análises das amostras demonstram existir um teor que atinge a 60 gramas por tonelada de cascalho.

Mesmo na hipótese de que fosse 20 gramas ainda seria perfeitamente econômica sua exploração, pois, as Minas de Morro Velho não ultrapassam a 12 gramas, entretanto em Jacobina (Bahia) o teor é de apenas 8 gramas.

A Potencialidade

Já compreendeu o MME "a potencialidade da região mineira de Rondônia e a considera tão importante que dedicou prioridade um para a mesma. Os seus geólogos adiantaram que o Madeira corria 1 km para dentro do lado do Brasil, devido a falha de gravidade. Há milhões de anos houve fratura de rochas (uma parte sobe e outra desce criando o desnível) e isso originou a mudança do seu leito, ambos auríferos. A parte mais alta encontra-se do lado do Brasil e o número dessas falhas no Território indica que ali está a região mineira mais importante do País".

Nesse mesmo trecho os geólogos encontraram uma das maiores minas de galena do Brasil, no local denominado Misericórdia, cujas características apresentam as mesmas da única grande mina existente no Brasil, em Boquira — Minas Gerais.

Hulha Branca

“No Século XIX descobriu-se aplicações da eletricidade e passou-se também a aproveitar a água corrente para gerá-la (usinas hidrelétricas).

O potencial da bacia amazônica é de 4.395.900 c.v. ou seja: 22,25% do Brasil e deste, o disponível para o nosso Território é na estimativa de 1.500.000 c.v.

Enormes cachoeiras estão situadas nos rios Jamari, Jaci-Paraná, Comemoração do Floriano, Madeira-Mamoré (somente nestes 19) e no Planalto rondoniense se encontra o Salto Paraíso no rio Iquê, na rota da rodovia 364.

Destacam-se de modo especial as Cachoeiras de Teotônio, de Santo Antônio (rio Madeira) e Cachoeira do Samuel (rio Jamari). Inúmeros estudos já estão sendo efetuados neste sentido e se essas quedas d'água forem devidamente aproveitadas em energia hidrelétrica, darão um grande surto de desenvolvimento regional.

Traria de certa forma o estímulo aos grandes industriais do Sul do País que incrementariam dentre outras indústrias o refino da cassiterita, a industrialização do latex, da castanha, da madeira, além do imprescindível fornecimento de energia elétrica para iluminação domiciliar.

O uso da chamada “hulha branca” teria um grande papel social e econômico no panorama do Território, mesmo porque numa área onde exista energia elétrica barata desperta obviamente o interesse de grandes investidores.

RIQUEZAS MINERAIS

A Cassiterita

Minério Livre de Impurezas

Em diversos lugares examinados nas áreas dos rios Jamari, Jacundá os aluviões das encostas das serras, a cassiterita é encontrada completamente livre de impurezas em contacto com a zona rochosa.

Todavia, nas análises verificadas em diversas minerações, constatou-se os seguintes teores de estanho na cassiterita — SN — 45%, 60%, 70%, 76%. Atualmente existem dezoito firmas explorando a cassiterita no Território Federal de Rondônia.

Produção de Cassiterita

Segundo informações de fontes oficiais, nosso Território produziu no ano de 1967, 2.400 toneladas de cassiterita, num valor de Cr\$ 12.000.000,00.

Contudo, essa produção será certamente ultrapassada, devido à crescente mecanização das companhias mineradoras, abertura de novas estradas nas florestas, construção de campos de pouso, assistência do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Já somos o primeiro produtor no Brasil e em breves tempos exportaremos o produto para o exterior.

Porto Velho com justa razão foi denominada — Capital Brasileira do Minério de Estanho.

PRODUTOS FLORESTAIS

Castanha

O brasileiro, geralmente, não procura valorizar o produto nacional. Prefere, de modo especial nos gêneros alimentícios, enfeitar a mesa de Natal, com nozes, castanha-do-reino, etc., comprados a preços escorchantes, porquanto são importados de países europeus.

A castanha-do-pará ou Castanha-do-Brasil, sofre um tremendo desprezo impingido pelos seus compatriotas, uns levados pela ignorância, outros por esnobismo e mesmo a vontade requintada em jogar no segundo plano o artigo nacional.

Grande quantidade deste produto é exportada para os Estados Unidos, Inglaterra e Canadá, sendo consumida diretamente para alimentação, no fabrico de óleos comestíveis e muitas das vezes a Castanha sofrendo um processo de cristalização, volta ao Brasil para ser vendida a preços astronômicos.

Conforme nos diz a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, “duzentos gramas de Castanha bastam para suprir a ração de albuminóides, exigida diariamente pelo organismo humano”.

Ainda por certos casos, devido à riqueza de hidratos de carbono, proteínas e gorduras, pode a Castanha-do-Pará substituir a carne, o peixe, as vísceras e o queijo.

Possuímos no Território de Rondônia essa fabulosa "carne vegetal" ao alcance de todos e olhamos com indiferença para as excelentes qualidades nutritivas, aliás recomendadas às crianças pelo alto índice de vitaminas A e B.

Seria razoável estimular, nesta Região, a industrialização da castanha-do-pará, uma vez que ela, sem exagero, após uma campanha de esclarecimento público, poderá servir de base à nossa alimentação, mesmo tendo em vista o nosso clima quente.

O Território onde habitamos produziu, em 1967, 1.587.586 quilos, num valor de Cr\$ 681.945,00, apesar de não possuirmos nenhuma indústria capaz de beneficiar o produto.

A castanha-do-pará é privilégio nosso, da Amazônia, da Rondônia, aqui é o seu berço e, embora não costumemos valorizar o que é nosso, divulguemos os benéficos efeitos da castanha-do-pará, pois ela é uma dádiva que a natureza nos proporcionou, sem nada exigir do homem.

(Reproduzido por incorreções).

Seringueira

Infelizmente não valeram as tremendas lições que nos foram impostas pelos ingleses, à época em que o nosso Grande Vale estava no apogeu da borracha, quando selecionaram 1.500 mudas de seringueiras e plantaram no Sul da Ásia.

Aquele tempo a Amazônia polarizava as atenções do mundo inteiro. Belém era a porta do Eldorado e Manaus resplandecia pela embriaguês do alto custo dos elastômeros. Todavia, no alvorecer da produção oriental, esta Região com os seus métodos antiquados nos seringais, não poderia competir com a heveacultura modernizada, então houve o colapso da Amazônia, refletindo profundamente na Economia brasileira.

Veio a 2ª Grande Guerra e com a tomada pelos japoneses de todos os seringais asiáticos, aumentou consideravelmente nossa produção para fins bélicos, em decorrência dos chamados Acordos de Washington, na Batalha da Borracha.

De então até o momento, pouco ou nada se tem feito pela heveacultura e os sistemas obsoletos de financiamentos ainda perduram.

Particularizando, após a descoberta de várias faixas mineralizadas de cassiterita, houve um grande êxodo dos seringais às

minerações, proporcionando ao homem relativas assistência social e pagamento imediato na entrega do produto.

Ademais com a implantação das usinas, de borracha sintética no País, diminuiu de certa forma o grande interesse pela borracha natural.

O Estado da Bahia implantou nos últimos anos a heveacultura modernizada e dentro de cinco anos será auto-suficiente e exportará o produto às indústrias nacionais.

Contudo, "a crise da borracha não deixou de trazer o bem que se oculta em todo mal. E, reconhecido pelos que vivem na Amazônia ou têm dela informações verídicas, que o desânimo produzido por essa crise determinou uma tal ou qual atividade agrícola, que se verifica nas mesmas paragens dos seringais, onde nos bons tempos da borracha ninguém se lembrava de plantar um pé de couve. Pois ali se começa hoje a cultivar o milho, o feijão, além da mandioca e a cuidar da criação de gado. Há, pois, em toda região, um auspicioso começo de atividade agrícola, que apenas cumpre desenvolver com mais energia e mais inteligência e métodos".

Torna-se mister que seja implantada a heveacultura através de uma reforma da Política Econômica da Borracha, mediante créditos suplementares e preços condizentes, e assim teremos um grande futuro no setor da extração de borracha.

Ipecacuanha

A época em que penetravam as Bandeiras no tempo do Brasil-Colônia, a expedição chefiada por José Marcelino da Silva, embrenhou-se no pantanal de Mato Grosso, a fim de aprisionar silvícolas, descobriu uma raiz medicinal denominada poaia, ica ou ipecacuanha.

Posteriormente, foi encontrada grande quantidade dessa planta em estado nativo, à margem do rio Guaporé, despertando grande interesse dos laboratórios farmacêuticos do Sul do País.

Atualmente o Território de Rondônia é o 2.º produtor de ipeca, perdendo tão-somente para o Estado de Mato-Grosso. É uma rubiácea própria da mata virgem da bacia do Paraguai e do Guaporé, destacando-se a produção do Município de Guajará-Mirim, que somente no ano de 1967 produziu 16.207 quilos, no valor de Cr\$ 428.188,94.

Como é sabido, a poaia tem inúmeras aplicações medicinais e se destina principalmente ao fabrico de emetiva, de grande consumo no comércio farmacêutico, para combate à tosse, às disenterias e como vomitório.

Porém, a poaia, devido às grandes derrubadas, o fogo e a extração de outros produtos, e ainda a falta de um replantio sistemático, tende a ficar bem escassa.

Copaibeira

Esta é uma árvore medicinal de onde é extraído o conhecido óleo de copaíba. Sua madeira também é aproveitada na construção de casas, sendo de grande valor econômico regional, apesar de ainda ser relativamente diminuta a produção.

Em 1967 foi exportado 21.300 quilos, no valor de Cr\$ 21.300,00.

Outras Madeiras

Em nosso território há madeiras de várias espécies que se prestam a inúmeros misteres e de certa expressão comercial, destacando-se a itauba, a maracatiaia, o angico, o cedro.

Nas árvores frutíferas destacamos — a graviola, o araçá, o cacau, a laranja e a tangerina.

Nas palmeiras evidenciamos — a juçara, a paxiuba, o coqueiro, a tucumã, o buriti e a pupunha.

COMÉRCIO, INDÚSTRIA, COMUNICAÇÃO

Comércio

“O comércio é o conjunto de atividades humanas que tem por objetivo a transferência de mercadorias dos produtores para os consumidores”.

O movimento comercial do Território tem alcançado grande índice de progresso, principalmente depois do advento da descoberta de cassiterita e abertura das rodovias BR-364 e 319.

Atualmente tem havido um grande índice de progresso em nossa balança comercial, podendo-se constatar mediante o vertiginoso aumento de impostos.

O Comércio externo em nosso Território é bem acentuado, tanto com Manaus como Belém, pela via fluvial, com o Centro-Oeste e Sul do País através da Rodovia BR-364 e ainda com toda faixa fronteiriça da Bolívia, mediante os rios Mamoré, Guaporé, Madeira e Abunã.

Quanto ao comércio interno, obviamente Porto Velho é o ponto de gravitação das riquezas, abastecendo as zonas produtoras rurais com artigos manufaturados e recebendo destas os produtos da indústria extrativa vegetal (borracha, castanha e copaíba), extrativa mineral (cassiterita), extrativa animal (couros e peles silvestres), agrícola (milho, arroz e feijão).

Tivemos um grande surto de desenvolvimento comercial após o advento das rodovias BR-364 e 319 e posteriormente a descoberta de grandes áreas mineralizadas de cassiterita.

Somente no município de Porto Velho possuímos as seguintes firmas: 513 individuais, 52 sociedades anônimas, 106 companhias limitadas, 52 sociedades anônimas, 106 companhias limitadas, 72 em nome coletivo, 2 cooperativas, 3 sociedades de capital. No município de Guajará-Mirim registramos 131 estabelecimentos diversos.

Dada a nossa excelente posição geográfica, o Território de Rondônia liderará em breves dias toda a economia da Amazônia Ocidental, principalmente tendo em vista o término da Rodovia Pan-americana, ligando Santos (São Paulo a Callau (Peru e depois atravessando o Canal do Panamá em demanda a Washington).

Indústria

Ainda é incipiente o quadro industrial, contudo, uma nova mentalidade está se arraigando em nosso Território e muitas pequenas indústrias vão se instalando nos diversos pontos desta Unidade Federativa.

Uma grande semente já se plantou no campo da mão-de-obra especializada com o advento da Escola SENAI “Marechal Rondon” formando uma juventude conscientizada e criando em nossa mocidade o desejo de participar ativamente do nosso progresso.

As perspectivas para a nossa indústria são alvissareiras, contudo, a falta de energia elétrica obstaculiza de certa forma a implantação de novos estabelecimentos.

Possuímos 2 cerâmicas, 6 panificadoras, 4 fábricas de refrigerantes, 1 de beneficiamento de borracha, 3 serrarias, 18 minerações de cassiterita, 2 de beneficiamento de arroz, 1 de pedra britada, 1 de concreto, 3 fábricas de móveis, 4 indústrias gráficas, 1 de concreto, 1 de vassoura, 5 de construção civil e várias outras indústrias pequenas para fabricação de farinha de mandioca e rapadura.

Comunicações

Há em nosso Território 21 agências do Departamento Regional dos Correios e Telégrafos, 10 estações rádio-telegráficas do Governo Territorial e 4 estações de companhias aéreas. A capital é interligada com as demais Capitais brasileiras através da Companhia Rádio Internacional do Brasil (Radional), além de diversos rádioamadores.

Em Porto Velho estão instalados 400 telefones automáticos em Guajará-Mirim 131 semi-automáticos.

OCUPAÇÃO PRODUTIVA DO SOLO

Agricultura

“O grau de civilização de um povo pode ser avaliado pelo tipo de atividade econômica que ele exerce. Assim é que os povos selvagens vivem ainda na fase da coleta, caçando e pescando sem se preocuparem com a criação e colhendo os produtos que lhe

oferece a natureza, sem praticarem a agricultura. Já os povos semicivilizados, quando ainda nômades transformam-se em pastores, dedicando-se à criação de gado, ao se fixarem no solo iniciam uma agricultura rudimentar. Os povos civilizados atingem a chamada fase de policultura, pois, aproveitando-se dos vários recursos que o meio lhes oferece, exercem todas as atividades econômicas."

Outrora quase todos os cereais consumidos em nosso Território eram importados das praças de Manaus, Belém e Sul do País. De certa maneira não havia incentivo principalmente nos seringais pelo cultivo da lavoura. O extrativismo da borracha, da castanha, a caça e a pesca, absorvia quase completamente a mão-de-obra do homem rural.

A agricultura era disseminada em poucas localidades, entretanto, com o influxo populacional à Região aumentou o consumo dos produtos agrícolas.

Criou-se uma nova mentalidade e com o incentivo do Governo Territorial, prestando ajuda técnica ao agricultor, pondo à sua disposição material de revenda, os créditos proporcionados pelas entidades bancárias, o novo sistema de cooperativismo, o homem rural tomou grande interesse pela agricultura.

Surgiram várias colônias agrícolas oficiais e particulares, produzindo o necessário ao nosso abastecimento.

As maiores culturas são: milho, feijão, arroz, mandioca, macaxeira, pimenta do reino e produtos hortigrangeiros diversos. Falta-nos, todavia, maiores recursos para o desenvolvimento da agricultura; mas agrônomos, maior elasticidade nos créditos agrícolas, abertura de novas estradas de penetração, melhoria dos transportes.

O Território de Rondônia possui, em certos trechos, terrenos dos mais férteis do mundo onde se adaptaria o plantio em vasta escala para o consumo interno e exportação dos nossos produtos, para os Estados do Amazonas, Pará e Sul do País.

Pecuária

Através de ingentes esforços, os criadores regionais procuram difundir o uso de uma criação dentro dos modernos métodos, plantando forragens ricas em fosfatos, melhoria da raça, aclimação e assistência veterinária.

Desta forma, devido a um trabalho orientado, a pecuária em nosso Território tomou um grande impulso e nesse crescente desenvolvimento, muitas fazendas ainda surgirão, dando ensejo a manter o abastecimento do nosso povo.

O Bovino

Nosso rebanho ainda não é suficiente ao consumo interno. Intensifica-se agora o incremento da criação do gado bovino de diversas raças, principalmente de procedência mineira.

Tais fazendas têm-se desenvolvido principalmente ao longo da rodovia BR-364, Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e Vale do Guaporé.

O gado bovino de corte é importado de Mato Grosso, porquanto o nosso rebanho é de 10.000 rezes.

Há grande interesse de investidores sulinos que buscam os incentivos fiscais da área amazônica e financiamentos bancários para a ampla aplicação de capitais neste setor.

Suíno

De certa forma o nosso criatório suíno satisfaz plenamente às necessidades de consumo. Destaca-se de modo especial as raças "pé duro", verificando-se também a existência de plantéis das raças Duros Jersey e Hampshire.

Estima-se em 24.000 cabeças de suínos em nosso Território, havendo uma grande tendência de aumento, dada as constantes importações.

Avicultura

A criação de galinhas com modernos métodos de criação — incubadoras, rações balanceadas assistência veterinária, tende a aumentar gradativamente.

O que produzimos em nossas granjas é suficiente ao consumo interno, sendo o artigo vendido nas feiras-livres.

Caça e Pesca

Merece grande destaque, constituindo-se uma base para alimentação do nosso povo, ajudando acentuadamente principalmente aos moradores do interior.

Para a caça destacamos: a anta, o caititu, o veado, a cotia, a queixada, a paca, tamanduá, macaco, etc. Os rios são bem pisco-sos, evidenciando-se o tambaqui, a sardinha, a jatuarana, o surubim, judiá, dourado, pirarucu, etc.

INDÚSTRIA ANIMAL

As Carnes

De modo geral a carne por nós consumida procede de Mato Grosso, apesar de haver também abate nos matadouros municipais, sendo consumidas aproximadamente 5.500 rezes bovinas e 1.000 suínos, (anual).

Sendo instalado um novo frigorífico como está previsto, certamente influenciará bastante, na venda do produto frigorificado.

Ainda não existe a industrialização do produto e as demais industrializadas são procedentes de Guaiabá, do Sul do País e às vezes da Bolívia.

Couros e Peles

O couro bovino é apenas salgado, empacotado e enviado aos cortumes do Sul do País, através da Rodovia BR-364.

Diversas firmas são exportadoras de peles silvestres, nas várias espécies, sobressaindo-se de onça, de lontra, de gato maracajá, de veado, etc.

Somente no ano de 1967 foram exportados do Território Federal de Rondônia 58.047 unidades de diversas espécies, num valor de Cr\$ 667.202,00.

CIRCULAÇÃO

Ferrovária

"O Território é servido pela importante Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, construída em obediência ao Tratado de Petrópolis, que solucionou a célebre Questão do Acre. Tem 366 km, com uma bitola de um metro; liga a Cidade de Porto Velho, no rio Madeira, de Guajará-Mirim, no rio Mamoré. Pertenceu à "Madeira-Mamoré Railway Company" e foi incorporada pelo Decreto n.º 20.200, de 10 de julho de 1931, ao patrimônio da União. Acompanhando a margem direita do rio Madeira e de seu formador Mamoré, evita o trecho encachoeirado desses dois rios.

Sua finalidade principal foi tornar a Bolívia tributária da vegetação amazônica".

Depois do advento do 5.º Batalhão de Engenharia de Construção, foi assinado um Convênio com o Ministério do Exército, através da Diretoria de Vias e Transportes, sendo a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré passada à administração do 5.º BEC, como estrada de sustentação das rodovias BR-364 e 319, e será posteriormente erradicada.

Fluvial

O tráfego fluvial no rio Madeira nos proporciona contatos às cidades de Manaus e Belém, distando respectivamente 697 e 1.622 milhas em embarcações de diversos tipos.

Todos os tributários do Madeira são francamente navegáveis, salvo em alguns trechos encachoeirados, onde estes são contornados por terras.

Considera-se bem importante o tráfego fluvial em todo interior, pois, o Território possui uma importante rede hidrográfica.

Rodoviária

Em 1960 o então Presidente Juscelino Kubitschek tomou uma resolução que teria profundas influências em toda Amazônia Ocidental, resolvendo construir a então Rodovia BR-29, hoje 364, ligando Santos (São Paulo) a Callau (Peru), integrante do sistema pan-americano de estradas de rodagens.

O Território Federal de Rondônia sentiu um grande alento, porquanto a rodovia em tela serviu como pulmão vivificador, juntamente com a BR-319, que profundas influências tem exercido na região, se bem que ainda não estejam ultimadas. Deixamos de nos subordinar exclusivamente às importações e exportações fluviais. Atualmente as mercadorias saem diretamente das fábricas do Sul do País para o consumidor local.

Somente na divisa de Vilhena à fronteira do Acre a BR-364, conta com 1.063 km e através de seu percurso inúmeros núcleos populacionais já se formaram, modificando acentuadamente o quadro regional.

As rodovias BR-364 e 319 estão a cargo do 5.º Batalhão de Engenharia de Construção e o seu término representa um grande avanço para o rondoniense, uma vez que Porto Velho será um posto chave da Amazônia Ocidental, liderando nos transportes rodoviários, local intermediário, entre o Sul do País e Manaus pelo sistema transportador rodofluvial, constituir-se-á elo da ligação entre o Atlântico e o Pacífico, integrada às redes rodoviárias bolivianas e peruanas.

Aéreo

É relativamente intenso o tráfego aéreo. Nos ligamos com os demais Estados por intermédio dos aviões dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Paraense Transportes Aéreos, Viação Aérea São Paulo, Correio Aéreo Nacional. Nas linhas internas registramos inúmeras pequenas aeronaves pertencentes às companhias de aviação e Aeroclube de Rondônia.

Está em vias de conclusão o novo Aeroporto Internacional dos Tanques, onde poderá fazer pouso de grandes envergaduras. Possivelmente Porto Velho alcançará uma grande projeção no setor aéreo, uma vez que abrigará aviões internacionais em trânsito.

Já falamos bastante sobre as riquezas naturais desta Unidade Federativa, nos dando uma visão nítida das nossas possibilidades, cujo aproveitamento racional dará ensejo a que sejamos auto-suficientes e possamos, dessa forma, conseguir a transformação do Território de Rondônia em Estado.

Como não poderia deixar de ser, tracemos algumas considerações sobre um dos mais preciosos elementos do desenvolvimento regional — o homem, em seus variados aspectos, cujo homem apesar das inúmeras dificuldades vem dominando a natureza e fazendo com que Rondônia alcance um lugar de relevo na conjuntura político-administrativa brasileira.

Penetração humana

Podemos dividir em várias fases a penetração humana à região do Alto Madeira que evidentemente constituiu-se um grande fator de desenvolvimento regional.

a) a época das Bandeiras, quando Antônio Raposo Tavares desceu o Madeira, procedente da Bolívia em demanda a Belém do Pará;

b) as missões Jesuítas às margens dos rios Madeira e Guaporé, sob a direção do Frei João de Sampaio e Padre Gaspar Coelho, respectivamente;

c) o tráfego fluvial entre Belém — Vila Bela de Mato Grosso e Belém à Bolívia;

d) a imigração nordestina do século passado, em busca da riqueza nos seringais à época áurea da borracha;

e) construção da Linha Telegráfica e Estratégica ligando Cuiabá (Mato Grosso) ao município de Porto Velho, entre 1907 e 1912;

f) à mesma época, construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, ligando os rios mesmo nome;

g) criação dos municípios de Porto Velho e Guajará-Mirim, respectivamente em 1914 e 1928;

h) criação do então Território do Guaporé, hoje Rondônia, ocorrido em 1943;

i) descoberta de imensas áreas mineralizadas de cassiterita em 1951.

Grupos étnicos

Ao tempo da construção ferroviária, afluíram a esta região chineses, italianos, espanhóis, portugueses, gregos, sírio-libaneses, ingleses (possessões britânicas da América Central).

Ao ocorrer a época do fausto nos preços das gomas elásticas, os nordestinos brasileiros também acoitados pelas cruentas secas, emigraram para esta região, formando certos núcleos populacionais no interior, habitando os seringais.

Quando foi criado o Território do Guaporé, hoje Rondônia, vieram a esta região do Alto Madeira famílias de várias partes do Brasil.

Desta forma observamos que a nossa miscigenação é variada, notando-se a grande ascendência de nordestinos, amazonenses, mato-grossenses e paraenses.

No interior ainda se encontram algumas tribos que pertencem ao Grupo gês de raça tupi que estão aos poucos sendo integrados à civilização.

Colonização

A Colonização nos últimos anos tem tido um grande avanço e assim muitas zonas rurais se beneficiaram.

Inúmeras famílias japonesas e do Nordeste brasileiro já se integraram à nossa comunidade rural, sob os auspícios do Governo do Território.

Dado isto, muitas colônias agropecuárias têm surgido, contando-se também com a iniciativa de grupos privados que desenvolvem a colonização no Sul do Território.

Certas medidas defensivas vão sendo tomadas principalmente tentando conseguir a vinda de famílias bem constituídas para fixá-las à terra.

Migrações

Registramos de modo acentuado as migrações no interior, quando os seringueiros na época chuvosa procuram os castanhais e os centros urbanos do Território.

Há também as migrações de garimpeiros às diversas minerações de cassiterita, à procura de melhores condições econômicas.

Não obstante na zona rural há também uma população fixa, tanto nos seringais, como nas minerações, margens de rios e estradas.

O habitat rural

Como já observamos os principais fatores de aglomerações em diversas zonas é adstrito às margens de rios, igarapés, estradas, seringais e minerações.

Porém o homem rural, salvo honrosas exceções, ainda não alcançou um índice mínimo de conforto. Os moradores de grandes distâncias sentem-se isolados do mundo.

A dispersão dos aglomerados humanos é bem acentuada, pois, temos 243.044 km² e apenas 114.000 habitantes para povoamento do solo.

Possivelmente 70% destes vivem nos dois principais aglomerados urbanos — Porto Velho e Guajará Mirim.

Religião

Primitivamente nossa zona fisiográfica foi catequizada pelos jesuítas que espalharam a palavra de Cristo tanto às margens do rio Madeira, como do Guaporé. Desta forma a população integra em grande maioria a Igreja Católica Romana, apesar de contarmos com adeptos de protestantes em suas várias ramificações e ainda, espírita Kardecista.

Já falamos detalhadamente sobre os nossos principais fatores para o desenvolvimento regional, resta-nos, todavia, descrevermos o palco onde se encontra o Território Federal de Rondônia, ou seja, a sua estrutura física, aliás dotada de excelentes qualidades para exploração de todo potencial econômico.

O nosso Território limita-se ao norte com o Estado do Amazonas; a leste e sudoeste com Mato Grosso; ao sul e a oeste com a República da Bolívia e a noroeste com o Estado de Mato-Grosso.

A área desta Unidade Federativa é de 243.044 Km², é toda localizada na Amazônia Ocidental, num ponto intermediário com o Centro-Oeste do Brasil.

É inteiramente compreendida na zona dos trópicos, tendo na maioria as características da planície amazônica e do pantanal de Mato-Grosso.

Relevo

De modo geral a topografia do Território de Rondônia não é acidentada, assemelhando-se à Planície Amazônica apesar da existência da Serra dos Parecis, dos Picaas Novos e outras.

Quatro regiões distintas podemos citar — Planície Amazônica, Encosta Setentrional do Planalto de Mato-Grosso, Chapada dos Parecis e Vale do Guaporé.

A Planície Amazônica é correspondente à parte que pertencia ao Estado do Amazonas, sendo toda essa área drenada pelas águas do Madeira.

A Encosta Setentrional do Planalto Brasileiro, situa-se a Nordeste do Território. Aqui se encontram os trechos encachoeirados do Madeira e cachoeiras dos rios afluentes — Jaci-Paraná, Jamari que descem pelo declive da Encosta.

A Chapada dos Parecis é uma longa faixa que se estende na direção sudeste-noroeste é considerada a “espinha dorsal” do Território. Nos campos de Vilhena chega a 600 metros.

O Vale do Guaporé, vai da Encosta dos Parecis, até os contrafortes da Cordilheira dos Andes (Bolívia) penetrando também em Mato-Grosso. Nesta zona o Mamoré e o Guaporé formam importante rede até a cidade de Guajará-Mirim.

As montanhas do Território pertencem ao Maciço Central do Brasil — Serra dos Parecis, Picaas Novos (prolongamento dos Parecis) Cutapinas Uopiana e outras.

Clima

Dada a posição geográfica possuímos de modo geral o clima amazônico ou seja equatorial superúmido, havendo, todavia ao Sul um de transição entre o amazônico e do Brasil Centro-Oeste, porquanto as flores pertencem a outra região fisiográfica e de altitudes diferentes.

Há duas estações distintas — “inverno” e “verão”, correspondente às estações chuvosas e a seca. A temperatura média das máximas é 32° e a mínima 20,3 ocorrendo o fenômeno da “friagem” quando o termômetro baixa de 35° a 12 bruscamente.

O nosso clima é capaz, por conseguinte, de permitir o desenvolvimento de uma civilização estável e eficiente desde que se consiga estabelecer na região, depois do conhecimento de sua realidade climática, uma econômica de base cujos produtos sejam favoráveis aos dois fatores — calor e umidade.

Vegetação

Há diversos tipos de vegetação predominando geralmente florestas densas e compactas, aumentando à medida que se aproxima do Estado do Amazonas. Demandando em direção Sul do Território, isto é, para o Estado de Mato Grosso, existem cerradões e grandes pantanais.

No Espinhaço dos Parecis e ao longo da BR-364, encontramos alguns campos naturais, alternados com certas matas ciliares, às margens de rios e igarapés.

No Vale do Guaporé possuímos alagadiços, verdes campos de gramíneas e leguminosas.

Hidrografia

A rede hidrográfica do Território pertence à bacia do Madeira — apenas duas exceções — o Paraná Pixuna, da bacia do Purus e o rio Iquê, da bacia do Tapajós.

Descrevemos a seguir os formadores do Madeira:

O rio Guaporé serve de limite entre o Território de Rondônia e a República da Bolívia. Nasce no Planalto dos Parecis — Mato Grosso e tem o percurso de 1.716 km, dos quais 1.500 navegáveis, possuindo uma grande rede de afluentes e subafluentes.

O Mamoré nasce na Cordilheira Real (Bolívia); na confluência do rio Guaporé, absorve as águas até encontrar o rio Beni, serve de limite com a Bolívia.

O rio Madeira nasce na junção dos rios Beni e Mamoré, nas imediações de Vila Murtinho (EFMM) servindo de limite com a República da Bolívia. O curso superior é acidentado devido às cachoeiras, destacando-se as de Santo Antônio, Teotônio e Ribeirão. No curso inferior se comporta como verdadeiro rio de planície.

Na margem direita do Madeira contamos com os seguintes afluentes: Mutum-Paraná, Jaci-Paraná, Jamari, Gi-Parajá e Igarapé Maici.

Pela margem esquerda registramos — Abunã Ferreiros, Manorá e Igarapé Cuniã.

Os rios que não pertencem à bacia do Madeira, como dissemos são o Paraná—Pixuna, que serve de limite.

Descrevemos de modo sintético todos os fatores de desenvolvimento regional, torna-se mister, contudo, que as entidades governamentais aliadas ao espírito de progresso de nossa gente,

procurem estimular a exploração de nossas riquezas, para que possamos dentro de um esquema bem formado conseguir implantar as bases de um novo Estado.

Conscientização do Povo

Um trabalho de profundidade poderá ser efetuado visando a transformação do Território em Estado, através de entidades de classes, procurando inculcar em cada um a necessidade dessa transformação, demovendo os incrédulos a fim de cerrarem fileiras na legião dos pugnadores do Estado de Rondônia.

Somos testemunhos de eterna descontinuidade administrativa — vinte e três governadores para vinte e cinco anos de Território. Alguns bons outros regulares e na maioria péssimos. Os anos correram, todavia, os principais problemas regionais encontram-se sem solução.

O que Favorece a Transformação

Efetivamente não estamos capacitados imediatamente nessa transformação a Estado, porém, alguns pontos poderiam ser abordados que serviriam de suporte a nossa autonomia político-administrativa: aprovação imediata da nova Lei Orgânica dos Territórios; dar maior flexibilidade ao Chefe do Executivo rondoniense para legislar, estudar um modo pelo qual sejam retidos no Território maiores benefícios oriundos da cassiterita; obtenção de crédito específicos da SUDAM e SUDECO para os trabalhos de heveacultura; industrialização da castanha-do-pará; término das obras rodoviárias da BR-364 e 319, além da abertura de pequenas estradas ligando-as às mesmas; maior assistência no setor de agropecuária; nova reestruturação nos quadros administrativos Territoriais; maior valorização do homem regional; abertura de campos de pouso; melhoria do ensino primário e secundário; estímulo à exploração mineral, vegetal e animal.

Caso único

O regime dos Territórios Federais é completamente superado, decorrente de leis emanadas no tempo de uma ditadura há vinte e cinco anos. Os nossos problemas daquela época agora já foram superados e tomaram outras proporções, não se concebendo essa tutela que atravança o desenvolvimento regional.

O Brasil é o único possuidor destes Territórios. Portugal e Inglaterra possuem-nos, porém, em regiões ultramarinas da Ásia, África e ilhas oceânicas. O próprio Estados Unidos tem a ilha do Hawaii integrada à Federação de Estados Americanos, assim como o Alaska.

Juristas dos mais renomados no Brasil já se bateram pela transformação dos Territórios Federais em Estados, desde que estes tenham de fato capacidade na autodeterminação. Salienta-se nesse caso o jurista e Deputado Aliomar Baleeiro que fez importantes pronunciamentos no Congresso Nacional a respeito dessa transformação.

Conclusão

Isto posto, claro está, que o povo do Território de Rondônia deseja ardentemente a transformação em Estado, cabendo a cada um a parcela de responsabilidade, trabalhando diuturnamente com um só objetivo e, ombro a ombro, cabeças erguidas entoarem um hino de louvor para nos livrarmos dessa tutela que já completou o seu Jubileu de Prata.

Esta é uma das maiores aspirações dos moradores do nosso Território que unidos num só ideal tentarão demover as altas esferas administrativas do País, conseguindo a autonomia político-administrativa.

Movimentem-se as opiniões, travem-se debates pelos jornais, rádios, colégios e dentro da ordem pública, procurem exortar da necessidade em sermos transformados no "Estado de Rondônia".

Srs. Presidente,

Srs. Congressistas:

Em 13 de setembro de 1963, os Territórios Federais criados em razão das disposições constitucionais completavam 30 anos e naquela data os jornais que se editam em Rondônia saudaram o evento, pedindo a elevação do Território a Estado. Nas ruas de Porto Velho havia faixas pregadas com os dizeres: QUEREMOS O 23.º ESTADO. O povo pede a emancipação de Rondônia a Estado. Chegou a hora de transformar o Território em Estado. Que venha o Estado. O povo não comemorava o aniversário do Território, do qual estava cansado como sistema administrativo, mas saudavam o vencimento de uma etapa de muitas lutas e muitos sacrifícios, quando atingimos as possibilidades de virmos a ser Estado, saindo do regime colonial em que sempre vivemos. Sonhamos com um Estado onde exista Assembléia, Poder Judiciário, Tribunais de Contas, enfim, as garantias asseguradas ao povo brasileiro pela Constituição e que não vigoram nos Territórios, mormente aquelas relativas aos direitos políticos. É assim que vimos os jornais *O Imparcial*, de Guajará-Mirim, edição de 13-9-73, tratar do problema em reportagens e manchete que transcrevo, *verbis*:

30 ANOS DE EXISTÊNCIA COMPLETA HOJE O TERRITÓRIO, 23 GOVERNADORES E 1 INTERVENTOR. QUANDO TRIUNFAREMOS COMO ESTADO? ESTADO! ESTADO! ESTADO! SERÁ NOSSA META.

Também o *Correio Braziliense*, edição de 17-12-73, trazia manchete e reportagem com o seguinte título que transcrevo, tanto a manchete